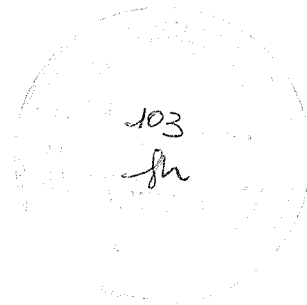




MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

41/004



PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

**O COMANDANTE DA MARINHA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de

61001.000064/2022-17

104

Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS  
Almirante de Esquadra  
Comandante da Marinha  
BRUNO MENDES DE ARRUDA  
Capitão de Corveta (T)  
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
DAdM (Bol MB)  
Lista: 1  
Arquivo

**ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SEÇÃO I**

**COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

**I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):**

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

**II - OM chefiadas por Almirantes:**

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

106  
M

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso

II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

**SEÇÃO II**

**COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

**SEÇÃO III**

**COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

**SEÇÃO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Assessor-Chefe de Economia  
ASSINADO DIGITALMENTE



**ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

**SEÇÃO I**

**COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

**I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):**

- a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;
- b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e
- c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

**II - OM chefiadas por Almirantes:**

- a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;
- b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;
- c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;
- f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação – e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação – são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e l, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

## SEÇÃO II

### COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I – pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II – pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

### SEÇÃO III

#### COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

### Seção IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO REIS BEZERRA  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Assessor-Chefe de Economia  
ASSINADO DIGITALMENTE





MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

42/004

115  
fn

PORTARIA MB/MD N° 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MB/MD n° 38/2022, do Comandante da Marinha, que fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

**O COMANDANTE DA MARINHA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4° da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, o § 1° e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto n° 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1° A Portaria MB/MD n° 38, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União n° 55, de 22 de março de 2022, Seção 1, páginas 31 e 32, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

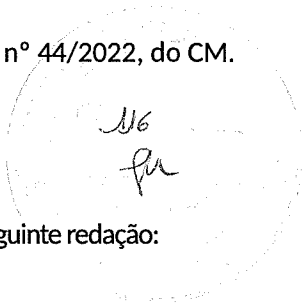
Distribuição:

Lista: 1

DAdM (Bol MB)

Arquivo





ALTERAÇÕES NA PORTARIA MB/MD Nº 38/2022

Art. 1º - Os artigos do anexo A, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II - .....

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS; e

j) Contratos de Cessão de Uso para atividades de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

k).....

.....” (NR)

“Art. 7º .....

I - .....

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III - .....

.....” (NR)

117  
M

Art. 2º – Os artigos do anexo B, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II - .....

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS;

k) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

l).....” (NR)

“Art. 7º .....

I - .....

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III - .....

MARCELO REIS BEZERRA  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Assessor-Chefe de Economia

ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA  
BOLETIM DE ORDENS E NOTÍCIAS  
Nº 836 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

BONO ESPECIAL

GERAL

SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

**Normas para as Compras no Exterior** - Em complemento ao BONO ESPECIAL nº 633, de 07JUL2022, que versa sobre os procedimentos necessários as obtenções no exterior, decorrentes da edição da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 1º de julho de 2022, com o intuito de adequar o processo de obtenção no exterior ao novo normativo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

A. PROCESSOS DE OBTENÇÃO ANTERIORES A 01JUL2022

As Solicitações ao Exterior (SE) registradas no SOMAR, cujos processos tenham sido autuados ou os Documentos Circunstanciados aprovados pela Organização Militar Solicitante (OMS) até o dia 30JUN2022 (inclusive), seguirão o fluxo normal, sendo aplicada a sistemática prevista na SGM-202 MOD. 2 e ABASTCMARINST 20-02B.

B. PROCESSOS DE OBTENÇÃO INICIADOS A PARTIR DE 01JUL2022

1. Dispensa de licitação por valor

Para as dispensas de licitação cujo objeto a ser contratado seja enquadrado nos incisos I a IV do art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, caberá à OMS a tarefa de providenciar e incluir no SOMAR os seguintes documentos:

- Documento Circunstanciado, conforme novo modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos da intranet das Comissões Navais no Exterior (CNE);

- Parecer Técnico Fundamentado, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;

- Ato que justifique a razão da escolha do contratado (art. 30, §3º, inciso II, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);

Ato que justifique o preço (art. 30, §3º, inciso III, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021); e

- Manifestação da Autoridade Superior (somente no caso de dispensa prevista no inciso IV do artigo 27 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021).

Em regra, as contratações enquadradas neste item se caracterizam pela entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, sendo assim, formalizados apenas por meio de nota de empenho ou ordem de compra ou de execução de serviços. Porém, nas situações excepcionais em que haja a necessidade de formalizar essas relações contratuais por meio de termo de contrato, faz-se necessário anexar ao processo, também, a minuta do contrato nas versões português e inglês.

2. Demais afastamentos licitatórios

Para as dispensas e inexigibilidade de licitação cujo objeto a ser contratado seja enquadrado no inciso V do art. 27, art. 28 e art. 29 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, de ordinário, com os documentos abaixo discriminados:

- Abertura de processo administrativo, no formato eletrônico;

119  
- Documento de formalização de demanda, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação, tendo a SE como anexo;

- Parecer técnico fundamentado, conforme previsto no art. 4º, §§ 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;

- Estudo técnico preliminar;

- Estimativa de preço (pesquisa de preços);

- Termo de referência, no caso de bens e serviços, contendo no mínimo as seguintes informações: definição do objeto com suas características; unidades e quantidade total; valor unitário e/ou global; prazo e condições para a entrega ou execução; eventual prestação de assistência técnica no período de garantia, no caso de bens; normas técnicas aplicáveis, se for o caso; condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material; recebimentos, provisório e definitivo; prazos para liquidação e para pagamento; vigência contratual; e sanções (art. 65 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);

- Projeto básico, no caso de obras e serviços de engenharia, contendo no mínimo as seguintes informações: definição e características da obra ou serviço de engenharia; quantitativo; valor unitário e/ou global; prazo para a início e conclusão; eventual prestação de assistência técnica no período de garantia do serviço ou do material empregado; normas técnicas aplicáveis, quando for o caso; recebimento, provisório e definitivo; prazos para liquidação e para pagamento; vigência contratual; e sanções (art. 65 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);

- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, consoante art. 31 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;

- Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) ou Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) contendo as seguintes informações: objeto com o respectivo número da SE; caracterização da situação e justificativa para a dispensa/ inexigibilidade com o respectivo enquadramento; justificativa da escolha do fornecedor; justificativa do preço; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e ato do Ordenador de Despesas, referente à autorização da contratação direta.

- Parecer/Nota técnica;

- Minuta de Termo de Contrato nas versões português e inglês, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, cujos contratos serão substituídos por nota de empenho ou ordem de compra/execução de serviços;

- Listagem dos atos e documentos que instruem o processo da contratação, com as indicações das respectivas páginas; e

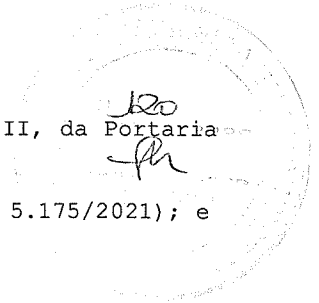
- Manifestação da autoridade superior contendo o ato autorizador da contratação direta, conforme disposto nos artigos 30 e 54 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Quando as contratações diretas enquadradas neste item forem de PEQUENO VALOR, ou seja, apresentarem valores inferiores ao estabelecido nos incisos II ou III do art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, os processos de contratação direta poderão ser instruídos de forma simplificada com os seguintes documentos:

- Documento Circunstanciado, conforme novo modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos da intranet das CNE;

- Parecer Técnico Fundamentado, nos termos do artigo 4º, parágrafos 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;

- Minuta do Contrato nas versões português e inglês, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, cujos contratos serão substituídos por nota de empenho ou ordem de compra/ execução de



serviços;

- Ato que justifique a razão da escolha do contratado (art. 30, §3º, inciso II, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);
- Ato que justifique o preço (art. 30, §3º, inciso III, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021); e
- Manifestação da Autoridade Superior.

Destaca-se que nesses casos (inciso V do art. 27, art. 28 e art. 29 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021), a OMS será responsável por autuar e conduzir o processo administrativo, além de encaminhá-lo para análise da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM), a fim de que seja emitido o parecer jurídico pertinente, para posterior envio aos OObtExt.

No tocante à montagem e envio do processo administrativo para apreciação da CJACM deverão ser observadas as instruções atinentes ao Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha (SAJCM), conforme disposto na Portaria MB/MD nº 27, de 25 de agosto de 2021, assim como as orientações divulgadas no Bono Especial nº 760 de 16 de agosto de 2022.

Participa-se que, conforme previsto no art. 36, §5º, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, foram elaborados e disponibilizados pela CJACM os seguintes pareceres referenciais: nº 00002/2022 (aquisição de bens para a vida vegetativa das CNE), nº 00003/2022 (compras de equipamentos, componentes, acessórios e sobressalentes para os meios) e nº 00004/2022 (contratação de serviços para a vida vegetativa das CNE). Existe, ainda, a previsão de confecção de pareceres referenciais que atendam às demais hipóteses de dispensa de licitação por valor, visando dar maior celeridade aos processos de obtenção no exterior, além de promover a uniformização de procedimentos.

#### C. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Para a elaboração do Parecer Técnico Fundamentado deverá ser observado o seguinte:

a) ser elaborado pelo Órgão de Direção Técnica (ODT) responsável pela jurisdição do material, conforme estabelecido no Anexo A da SGM-201 (7ª Revisão), para compras de material, nas seguintes situações:

- Quando da inexistência de fornecedor nacional;
- Nos casos de falta de capacidade das empresas nacionais em produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada; ou
- Quando o produto estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica, de forma excepcional.

b) ser elaborado pela OMS quando:

- O serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica, de forma excepcional; ou
- O preço estimado dos produtos ou serviços nacionais ultrapassar em mais de 30 (trinta) por cento os preços dos produtos e serviços estrangeiros.

c) apresentar de forma conclusiva o enquadramento pelo qual a obtenção foi direcionada para o Exterior, conforme previsto no artigo 4º § 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/ 2021;

d) ser formalizado por meio de mensagem ou Parecer Técnico, devendo ser incluído no SOMAR, sem a necessidade de cópias para as CNE; e

e) ser dispensado para contratações cujo objeto seja executado no exterior, ou seja, para atender aos meios, OM ou frações militares em operação no exterior.

2. Para os casos de afastamentos licitatórios procedentes de documento circunstanciado, a pesquisa de mercado e a elaboração de mapa comparativo de preços serão realizados pelas CNE, com base no Parecer Técnico Fundamentado anexado pela OMS na SE, após a sua evolução para o status LPC (liberada para cotação). Nos demais casos, as OMS poderão solicitar auxílio das CNE

121  
para a realização de pesquisa de mercado, confecção de mapa comparativo de preços e minuta de contrato, bem como para solucionar quaisquer dúvidas que possam surgir.

3. Para as SE emitidas por meio dos Projetos de Abastecimento ou emitidas pelo CCIM visando a aquisições específicas para outras OM, cujo propósito não seja o repletamento dos estoques do SABM, entende-se como OMS, para efeito do contido na Portaria GM-MD n° 5.175/2021, a OM demandante da aquisição e responsável pelo custeio das SE. Nessas situações, a OM responsável pela instrução processual será a demandante ou outra por ela formalmente indicada.

4. Por ocasião da elaboração de SE, as OMS poderão utilizar os campos "dados adicionais" ou "observações" no SOMAR para o registro de informações necessárias à execução do processo licitatório, como descrição do objeto a ser contratado, sua finalidade/aplicação, aspectos relacionados à economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Após a inserção da SE no sistema, as OMS deverão rotineiramente acompanhar o seu status até a conclusão do processo de obtenção.

5. Para as SE cuja categoria de obtenção seja o Foreign Military Sales (FMS), as OM deverão observar os seguintes procedimentos:

a) A assinatura de novos CASES classificados como "Defined Order Case" pelo governo norte-americano (na MB conhecidos como CASES específicos) continuará exigir formalização via assinatura de Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL), conforme previsto no Capítulo 6 da SGM 202 MOD.2, e a respectiva aprovação do COFAMAR, nos termos da Portaria n° 295/2014 do CM. No entanto, o processo administrativo referente à aprovação do TJDL deverá ocorrer por meio da CJACM;

b) A assinatura de novos CASES classificados como "Blanket Order Case" pelo governo norte-americano (na MB conhecidos como CASES administrativos) deverá ter tratamento similar a abertura de um CASE específico, ou seja, formalização via TJDL, aprovação do COFAMAR e manifestação jurídica por meio da CJACM, a fim de atender ao contido na Portaria GM-MD n° 5.175, de 15 de dezembro de 2021;

c) A assinatura de Amendment à LOA em vigor deverá ser precedida de manifestação jurídica da CJACM (independente da classificação do CASE), a fim de atender ao previsto na Portaria GM-MD n° 5.175/ 2021; e

d) A responsabilidade pela instrução processual do afastamento licitatório referente ao FMS continuará por meio da respectiva Organização Militar Gerente de CASE (OMG), inexistindo alteração ao que é previsto no normativo vigente.

---

BONO ESPECIAL N° 836/2022.

Visite a página [www.marinha.mil.br](http://www.marinha.mil.br), onde poderão ser conhecidas as atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil.

122  
Ph

**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA**  
**BOLETIM DE ORDENS E NOTÍCIAS**  
**Nº 673 DE 25 DE JULHO DE 2024**

**BONO ESPECIAL**

**GERAL**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA**



**DAdM**

Transformação pela Gestão.

**Licitações, Acordos e Atos Administrativos (Revisão e Atualização de Manifestação Jurídica Referencial) - Dispensa de Licitação em razão do valor - Portaria GM-MD nº 5.175/2021) - Participa-se a divulgação dos Pareceres Referenciais nº 00001/2024/CJACM/CGU/AGU e nº 00002/2024 /CJACM/CGU/AGU, os quais revisam e atualizam os seguintes Pareceres Referenciais, da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM), que tratam sobre Compras no Exterior:**

a) Parecer Referencial nº 00002/2022/CJACM/CGU/AGU, o qual estabelece orientações gerais e uma lista atualizada de documentos necessários à instrução dos processos de contratação direta, fundamentados na dispensa de licitação, prevista no artigo 27, I, da Portaria nº 5.175/2021, que versa sobre a aquisição de bens para entrega imediata e sem que seja necessária a formalização do ajuste por meio de termo de contrato, com o intuito de atender o funcionamento e a manutenção do próprio órgão sediado no exterior ou de outras unidades por ele suportadas - aquisições de materiais para o custeio da "vida vegetativa"; e

b) Parecer Referencial nº 00003/2022/CJACM/CGU/AGU, o qual estabelece orientações gerais e uma lista atualizada de documentos necessários à instrução dos processos de contratação direta, fundamentados na dispensa de licitação, prevista no artigo 27, II, da Portaria nº 5.175/2021, que versa sobre a aquisição de equipamentos e componentes, acessórios e sobressalentes para os meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais.

Cabe destacar que os Pareceres Referenciais da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM) são manifestações jurídicas, acerca de matérias idênticas e recorrentes, que permitem a realização de determinada ação, relacionada a Compras no Exterior, sem a necessidade de encaminhamento do processo à referida Consultoria, desde que a Organização Militar ateste, de forma expressa, que o caso concreto corresponde aos termos do Parecer. Ressalta-se, contudo, que tais manifestações possuem prazos de vigência de até 2 (dois) anos.

Os documentos supracitados encontram-se disponíveis na página da Intranet da DAdM em DEPARTAMENTO JURÍDICO/Compêndio.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Departamento Jurídico da DAdM, por meio do telefone (21) 2104-6233 ou RETELMA 8110-6233.

"Transformação pela Gestão."

do Brasil

123  
Jh



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03/080.3

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03-523/2024

Assunto: Passagem e Assunção de Função

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

**1. PASSAGEM DE FUNÇÃO**

1.1. Passou, em 18DEZ2024, a função de Agente Financeiro Substituto, o 1ºTen (RM2-T) 21.0006.20 TASSO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA CORREIA.

**2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

2.1. Assumiu, em 18DEZ2024, a função de Agente Financeiro Substituto, o GM (RM2-T) 24.3021.21 RODRIGO TORRES DE CARVALHO BARBOZA.

Por ordem:

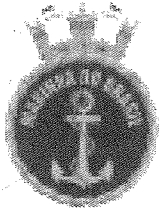
LEONARDO DE CARVALHO MACHADO  
Capitão de Corveta (IM)  
Chefe-Geral dos Serviços

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComOpNav-01.1  
ComOpNav-02  
ComOpNav-03  
ComOpNav-10  
ComOpNav-20  
Arquivo

125  
ju



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: OS-03-523-2024.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LEONARDO DE CARVALHO MACHADO (CPF 124.446.747-23) em 18/12/2024 17:11:46 -

\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. \*\*\*



126  
A

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03/080.3.01

Rio de Janeiro, RJ, 5 de maio de 2022.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03- 161/2022

Assunto: Passagem e Assunção de função

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

**1 - PASSAGEM DE FUNÇÃO**

1.1. Passou, em 30ABR2022, a função de Encarregada da Divisão de Intendência e Agente Fiscal, a CT (IM) 14.0873.41 TWYZY ELANY MUNIZ DOS SANTOS GERMANO.

1.2. Passou, em 30ABR2022, a função de Agente Financeiro, a CT (RM2-T) 10.1062.19 KARLA DE MATTOS ROMÃO PEREIRA.

1.3. Passou, em 30ABR2022, a função de Agente Financeiro Substituto, a 2ºTen (RM2-T) 21.4112.21 VANESSA VALENTIM TEODORO.

**2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

2.1. Assumiu, em 01MAI2022, a função de Encarregado da Divisão de Intendência e Agente Fiscal, o CC (IM) ADAILTON CAVALCANTI NOVAES.

2.2. Assumiu, em 01MAI2022, a função de Agente Financeiro, a 2ºTen (RM2-T) 21.4112.21 VANESSA VALENTIM TEODORO.

2.3. Assumiu, em 01MAI2022, a função de Agente Financeiro Substituto, a CT (IM) 14.0873.41 TWYZY ELANY MUNIZ DOS SANTOS GERMANO, cumulativamente com as que já exerce.

Por ordem:

ANTONIO BRAZ DE SOUZA  
Capitão de Mar e Guerra  
Chefe de Gabinete

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

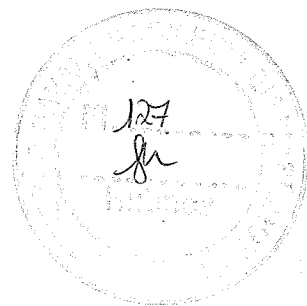
ComOpNav-03, ComOpNav-03.1, ComOpNav-03.2, ComOpNav-03.22, ComOpNav-03.23, ComOpNav-03.24, ComOpNav-03.3 e Arquivo.

62087.003622/2022-58





MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03.2/080.3.01

Rio de Janeiro, RJ, 14 de junho de 2024.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03-208/2024

Assunto: Passagem e assunção de função


Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

**1. PASSAGEM DE FUNÇÃO**

1.1. Passou, em 24MAI2024, a função de Agente Fiscal Substituto e de Encarregado da Seção de Obtenção o CC (IM) 12.0800.71 LEONARDO DE CARVALHO MACHADO.

**2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

2.1. Assumiu, em 24MAI2024, a função de Agente Fiscal Substituto e de Encarregado da Seção de Obtenção o CT (IM) 09.0228.13 PEDRO HENRIQUE LACERDA DA SILVA.

  
SILVIO MENDES DE OLIVEIRA  
Capitão de Fragata (T)  
Chefe-Geral dos Serviços

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:  
ComOpNav-03  
ComOpNav-03.1  
ComOpNav-03.2  
ComOpNav-03.21  
Arquivo

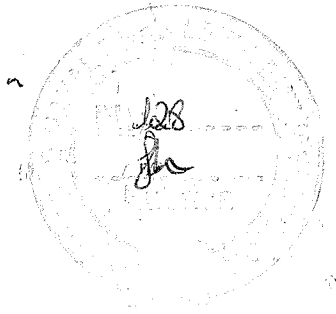




MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

20/083.13



**PORTARIA Nº 877/DPM, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

**O DIRETOR DO PESSOAL DA MARINHA**, no uso da atribuição que lhe confere o disposto na alínea k do inciso 2.2.6, da DGPM-310 (5ª Revisão), resolve:

Art. 1º Designar o CF 99.0263.41 SERGIO DOS SANTOS SILVA para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Comando de Operações Navais, a ser assumido em JUN2025.

Art. 2º Dispensar o CMG 06.9235.69 AROLDO LEANDRO PEDRO JÚNIOR do cargo de Chefe de Gabinete do Comando de Operações Navais, em JUN2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCELO MENEZES CARDOSO  
Vice-Almirante  
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
Com1ºDN  
ComOpNav  
DGPM  
GCM  
DPM-21  
Arquivo

63011.011175/2025-08





MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03/080.1

PORTARIA Nº 21/ComOpNav, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea h, do art. 5.5, das Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento da Marinha (SGM-105 - 6ª Revisão), a alínea z, do art. 5-2-3, da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), combinado com as alíneas d e g, do inciso 1.4.2 da SGM-301 (9ª Revisão), resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 24FEV2025, da função de Ordenador de Despesa do Comando de Operações Navais, o CC (IM) 12.0800.71 LEONARDO DE CARVALHO MACHADO.

Art. 2º Dispensar, a partir de 24FEV2025, da função de Ordenador de Despesa Substituto do Comando de Operações Navais, o CT (AA) 87.0691.99 DANIEL COSTA DE SOUZA.

Art. 3º Designar, a partir de 24FEV2025, para a função de Ordenadora de Despesa do Comando de Operações Navais, a CF (IM) 03.0893.12 CATIA DE ASSIS SILVA DAS CHAGAS.

Art. 4º Designar, a partir de 24FEV2025, para a função de Ordenador de Despesa Substituto do Comando de Operações Navais, o CC (IM) 12.0800.71 LEONARDO DE CARVALHO MACHADO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CLAUDIO HENRIQUE MELLO DE ALMEIDA

Almirante de Esquadra

Comandante de Operações Navais

RODRIGO PEIXOTO ARAUJO

Capitão-Tenente (AA)

Ajudante de Ordens

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CCIMAR, CGAEM, COMPAAz, CoNavOpEsp, CDDGN, ComOpNav-02, ComOpNav-03, ComOpNav-09, ComOpNav-10, ComOpNav-20 e Arquivo.

62087.001456/2025-06

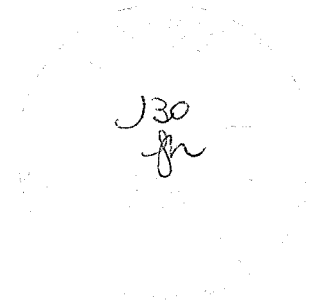




MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03.2/089.4.01  
62087.004020/2023-07



PORTARIA N° 69/ComOpNav, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5.5 da SGM-105 (6ª Revisão), em conformidade com a Lei nº 14.333, de 1 de abril de 2021 e de acordo com o § 1º e § 5 do art.8, do Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005 resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo, para exercerem a função de Pregoeiro e comporem a Equipe de Apoio das licitações deste Comando:

I - Pregoeiros:

3ºSG-MR 10.0287.57 GUILHERME ALVES BREVES;  
3ºSG-CL 12.1398.31 PATRICK GABRIEL FARIA CARRAJOLA; e  
3ºSG-AD 15.1627.37 YANNE DE AZEVEDO SILVA.

II - Equipe de Apoio:

CT (IM) 09.0228.13 PEDRO HENRIQUE LACERDA DA SILVA;  
3ºSG-MR 10.0287.57 GUILHERME ALVES BREVES;  
3ºSG-AD 12.1330.86 DRIELE DE OLIVEIRA R. D. MENEGUETI;  
3ºSG-CL 12.1395.48 GISELA FERREIRA LINS EZEQUIEL;  
3ºSG-CL 12.1398.31 PATRICK GABRIEL FARIA CARRAJOLA;  
3ºSG-AD 14.1481.45 RAPHAEL NUNES DA SILVA;  
3ºSG-AD 14.1458.71 CAROLINA DOS SANTOS TEIXEIRA; e  
3ºSG-AD 15.1627.37 YANNE DE AZEVEDO SILVA.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 58 de 19 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria em vigor na presenta data.

Por ordem:

ALESSANDRO DE PAULA LIMA  
Capitão de Fragata  
Chefe de Gabinete interino  
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
ComOpNav-01.1, ComOpNav-03, ComOpNav-03.1, ComOpNav-03.2 e Arquivo.

62087.005272/2024-26

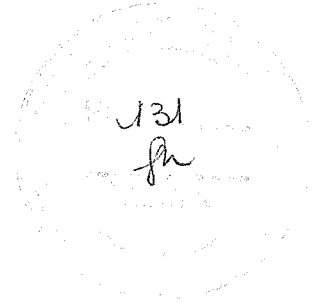


# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/07/2025 | Edição: 142 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA



## DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

### EXONERAR, *ex officio*,

a partir de 30 de julho de 2025, no âmbito do Ministério da Defesa, o Major-Brigadeiro do Ar MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA do cargo de Chefe da Assessoria Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA***José Múcio Monteiro Filho*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, *caput*, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

### PROMOVER,

a partir de 31 de julho de 2025, no âmbito do Comando da Aeronáutica:

I - ao posto de Tenente-Brigadeiro do Ar:

Major-Brigadeiro do Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR; e

Major-Brigadeiro do Ar MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA;

II - ao posto de Major-Brigadeiro do Ar:

Brigadeiro do Ar ANTONIO MARCOS GODOY SOARES MIONI RODRIGUES;

Brigadeiro do Ar FÁBIO LUÍS MORAU;

Brigadeiro do Ar CLAUÇO FERNANDO VIEIRA ROSSETTO;

Brigadeiro do Ar MARCOS AURELIO VILELA VALENÇA; e

Brigadeiro do Ar FRANCISCO BENTO ANTUNES NETO;

III - ao posto de Brigadeiro do Ar:

Coronel Aviador BRENO DIOGENES GONÇALVES;

Coronel Aviador ANDERSON DA SILVA NISHIO;

Coronel Aviador NEWTON DE ABREU FONSECA FILHO;

Coronel Aviador SANDRO BERNARDON;

Coronel Aviador MARCELO DA COSTA ANTUNES;

Coronel Aviador LUCIANO CANTUÁRIA PIETRANI;

Coronel Aviador CLÁUDIO DA COSTA SILVA; e

Coronel Aviador EDUARDO DE CARVALHO GUIMARÃES; e

IV - ao posto de Brigadeiro Intendente:



Coronel Intendente DELMO SIFRÔNIO FREIRE.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*José Múcio Monteiro Filho*

138  
JK  
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**NOMEAR,**

a partir de 28 de agosto de 2025, no âmbito do Ministério da Defesa e do Comando da Aeronáutica, os seguintes Oficiais-Generais:

Tenente-Brigadeiro do Ar WALCYR JOSUÉ DE CASTILHO ARAUJO, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

Tenente-Brigadeiro do Ar MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA, para exercer o cargo de Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe da Assessoria Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

Major-Brigadeiro do Ar JOSÉ RICARDO DE MENESES ROCHA, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

Major-Brigadeiro do Ar FRANCISCO BENTO ANTUNES NETO, para exercer o cargo de Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe da Subchefia de Preparo de Operações Aéreas do Comando de Preparo.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*José Múcio Monteiro Filho*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**NOMEAR,**

a partir de 31 de julho de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Marinha:

Vice-Almirante AUGUSTO JOSÉ DA SILVA FONSECA JUNIOR, para exercer o cargo de Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

Contra-Almirante MAURICIO BARATA SOARES COELHO RANGEL, para exercer o cargo de Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*José Múcio Monteiro Filho*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**EXONERAR, ex officio,**

a partir de 31 de julho de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes Oficiais-Generais do Comando da Marinha:

Vice-Almirante MANOEL LUIZ PAVÃO BARROSO do cargo de Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

Contra-Almirante FERNANDO DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA do cargo de Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

133  
M

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*José Múcio Monteiro Filho*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**NOMEAR,**

a partir de 31 de julho de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

Vice-Almirante JOSÉ ACHILLES ABREU JORGE TEIXEIRA, para exercer o cargo de Comandante do 5º Distrito Naval;

Contra-Almirante HUMBERTO LUIS RIBEIRO BASTOS CARMO, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;

Contra-Almirante HELIO MOREIRA BRANCO JUNIOR, para exercer o cargo de Comandante da Força de Submarinos;

Contra-Almirante FERNANDO DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Esquadra; e

Contra-Almirante EUGENIO CAMPOS HUGUENIN, para exercer o cargo de Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*José Múcio Monteiro Filho*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, *caput*, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 10.973, de 18 de fevereiro de 2022, resolve:

**DISPENSAR**, *ex officio*,

a partir de 19 de agosto de 2025, do Serviço Ativo da Marinha, o Contra-Almirante MARCELO REIS DA SILVA, do Comando da Marinha.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*José Múcio Monteiro Filho*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**EXONERAR**, *ex officio*,

a partir de 31 de julho de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes oficiais-Generais:

Vice-Almirante AUGUSTO JOSÉ DA SILVA FONSECA JUNIOR do cargo de Comandante do 5º

Distrito Naval;

Vice-Almirante JOSÉ ACHILLES ABREU JORGE TEIXEIRA do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;

134  
M  
Contra-Almirante HUMBERTO LUIS RIBEIRO BASTOS CARMO do cargo de Comandante da Força de Submarinos;

Contra-Almirante MAURICIO BARATA SOARES COELHO RANGEL do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando do 4º Distrito Naval;

Contra-Almirante HELIO MOREIRA BRANCO JUNIOR do cargo de Chefe do Estado Maior da Esquadra; e

Contra-Almirante PAULO MAX VILLAS DA SILVA do cargo de Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*José Múcio Monteiro Filho*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**NOMEAR**,

a partir de 31 de julho de 2025, no âmbito do Comando da Aeronáutica, os seguintes Oficiais-Generais:

Tenente-Brigadeiro do Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR, para exercer o cargo de Comandante-Geral do Pessoal, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

Major-Brigadeiro do Ar MARCELO FORNASIARI RIVERO, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Ensino da Aeronáutica;

Major-Brigadeiro do Ar LUIZ CLÁUDIO MACEDO SANTOS, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;

Major-Brigadeiro do Ar LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO, para exercer o cargo de Diretor de Ensino da Aeronáutica, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Administração do Pessoal;

Major-Brigadeiro Engenheiro LUCIANO VALENTIM RECHIUTI, para exercer o cargo de Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;

Major-Brigadeiro Engenheiro ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI, para exercer o cargo de Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;

Major-Brigadeiro do Ar REGINALDO PONTIROLLI, para exercer o cargo de Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica;

Major-Brigadeiro do Ar MARCELO MORENO, para exercer o cargo de Diretor de Administração do Pessoal, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

Brigadeiro do Ar JORGE MAURICIO MOTTA, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

Brigadeiro do Ar RICARDO GUERRA REZENDE, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da Base Aérea de Natal;

Brigadeiro do Ar ALEXANDRE AVELLAR LEAL, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;

Brigadeiro Intendente DELMO SIFRÔNIO FREIRE, para exercer o cargo de Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Administração da Aeronáutica;

Brigadeiro do Ar BRENO DIOGENES GONÇALVES, para exercer o cargo de Comandante da Base Aérea de Natal;

Brigadeiro do Ar ANDERSON DA SILVA NISHIO, para exercer o cargo de Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;

Brigadeiro do Ar NEWTON DE ABREU FONSECA FILHO, para exercer o cargo de Comandante da Base Aérea de Campo Grande;

Brigadeiro do Ar SANDRO BERNARDON, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Operações Espaciais do Comando de Operações Aeroespaciais;

Brigadeiro do Ar MARCELO DA COSTA ANTUNES, para exercer o cargo de Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

Brigadeiro do Ar LUCIANO CANTUÁRIA PIETRANI, para exercer o cargo de Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

Brigadeiro do Ar CLÁUDIO DA COSTA SILVA, para exercer o cargo de Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal; e

Brigadeiro do Ar EDUARDO DE CARVALHO GUIMARÃES, para exercer o cargo de Chefe do Escritório de Governança Institucional do Estado-Maior da Aeronáutica.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*José Múcio Monteiro Filho*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**EXONERAR**, *ex officio*,

a partir de 31 de julho de 2025, no âmbito do Comando da Aeronáutica, os seguintes Oficiais-Generais:

Tenente-Brigadeiro do Ar PEDRO LUIS FARCIC do cargo de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;

Tenente-Brigadeiro do Ar RICARDO REIS TAVARES do cargo de Comandante-Geral do Pessoal;

Major-Brigadeiro do Ar DAVID ALMEIDA ALCOFORADO do cargo de Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

Major-Brigadeiro do Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;

Brigadeiro do Ar ALESSANDRO CRAMER do cargo de Chefe do Centro de Operações Espaciais do Comando de Operações Aeroespaciais; e

Brigadeiro do Ar RENATO ALVES DE MORAES do cargo de Chefe do Escritório de Governança Institucional do Estado-Maior da Aeronáutica.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA***José Múcio Monteiro Filho*

136  
O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96, *caput*, inciso II, e no art. 98, *caput*, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*,

a partir de 31 de julho de 2025, para a reserva remunerada, os seguintes Oficiais-Generais:

Major-Brigadeiro do Ar DAVID ALMEIDA ALCOFORADO;

Major-Brigadeiro do Ar FLÁVIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO;

Major-Brigadeiro do Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA; e

Brigadeiro do Ar ALESSANDRO CRAMER.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA***José Múcio Monteiro Filho*

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96, *caput*, inciso II, e no art. 98, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*,

a partir de 31 de julho de 2025, para a reserva remunerada, os seguintes Oficiais-Generais:

Tenente-Brigadeiro do Ar PEDRO LUIS FARCIC; e

Tenente-Brigadeiro do Ar RICARDO REIS TAVARES.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA***José Múcio Monteiro Filho*

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**NOMEAR**,

a partir de 1º de agosto de 2025, no âmbito do Ministério da Defesa, o Tenente-Brigadeiro do Ar MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA***José Múcio Monteiro Filho*

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**NOMEAR**,

a partir de 28 de agosto de 2025, no âmbito do Comando da Aeronáutica, o Brigadeiro do Ar ALEXANDRE DANIEL PINHEIRO DA SILVA, para exercer o cargo de Chefe da Subchefia de Preparo de

Operações Aéreas do Comando de Preparo, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*José Múcio Monteiro Filho*

137  
JL

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**NOMEAR,**

a partir de 31 de julho de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, os seguintes Oficiais-Generais:

General de Exército RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES, para exercer o cargo de Comandante de Operações Terrestres, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante Militar da Amazônia;

General de Exército HERTZ PIRES DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante Militar do Sul;

General de Exército LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA, para exercer o cargo de Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante Militar do Oeste;

General de Exército FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante de Operações Terrestres;

General de Exército LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, para exercer o cargo de Comandante Militar da Amazônia, deixando de ficar adido à Secretaria-Geral do Exército;

General de Exército ALCIDES VALERIANO DE FARIA JUNIOR, para exercer o cargo de Comandante Militar do Oeste, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;

General de Exército LUÍS CLÁUDIO DE MATTOS BASTO, para exercer o cargo de Comandante Militar do Sul, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Secretário-Geral do Exército;

General de Divisão Combatente ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 2ª Região Militar;

General de Divisão Combatente ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Educação Técnica Militar;

General de Divisão Combatente FLAVIO ALVARENGA FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Educação Técnica Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 12ª Região Militar;

General de Divisão Combatente EDUARDO TAVARES MARTINS, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 1ª Divisão de Exército;

General de Divisão Combatente SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ, para exercer o cargo de 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 7ª Região Militar;

General de Divisão Combatente ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;

General de Divisão Combatente GIOVANI MORETTO, para exercer o cargo de Comandante da 1ª

Região Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General de Divisão Combatente JORGE LUIZ ABREU DO O' DE ALMEIDA FILHO, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Região Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;

General de Divisão Combatente EVERTON PACHECO DA SILVA, para exercer o cargo de Chefe do Escritório de Projetos do Exército, deixando de ficar adido à Secretaria-Geral do Exército;

General de Divisão Combatente MARCELO ROCHA LIMA, para exercer o cargo de Secretário-Geral do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Escritório de Projetos do Exército;

General de Divisão Combatente MARCOS AMERICO VIEIRA PESSÔA, para exercer o cargo de Comandante da 12ª Região Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General de Divisão Combatente ANDRELUCIO RICARDO COUTO, para exercer o cargo de Comandante da 7ª Região Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante de Operações Especiais;

General de Divisão Combatente IVON BARRETO LEÃO, para exercer o cargo de Comandante da 10ª Região Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada;

General de Divisão Combatente FABIANO LIMA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Divisão de Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Centro de Doutrina do Exército;

General de Brigada Intendente RENATO CALDEIRA IGREJA, para exercer o cargo de 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe de Suprimento;

General de Brigada Combatente MARCELO ZANON HARNISCH, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;

General de Brigada Combatente MARCUS AUGUSTO DA SILVA NÉTO, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército, deixando de ficar adido ao Gabinete do Comandante do Exército;

General de Brigada Combatente ALESSANDRO DA SILVA, para exercer o cargo de 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;

General de Brigada Combatente MARCO AURÉLIO BALDASSARRI, para exercer o cargo de Chefe do Emprego da Força Terrestre, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General de Brigada Combatente RICARDO MOUSSALLEM, para exercer o cargo de Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;

General de Brigada Combatente EDUARDO DA VEIGA CABRAL, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;

General de Brigada Combatente ERON PACHECO DA SILVA, para exercer o cargo de Comandante da 11ª Região Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe de Material;

General de Brigada Combatente TALMO EVARISTO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor de Educação Preparatória e Assistencial, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

General de Brigada Combatente DIÓGENES DE SOUZA GOMES, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Doutrina do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

General de Brigada Combatente MARCUS AUGUSTO BASTOS NEUVALD, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

General de Brigada Combatente EVANDRO LUIS AMORIM ROCHA, para exercer o cargo de Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;

General de Brigada Combatente FRANCISCO DE ASSIS COSTA ALMEIDA JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

General de Brigada Combatente RONALD ALEXANDRE MANDIM DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Comandante da Escola de Sargentos das Armas, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General de Brigada Combatente LUCIO ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;

General de Brigada Combatente PABLO JOSÉ LIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Diretor de Obras de Cooperação, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante do 4º Grupamento de Engenharia;

General de Brigada Combatente GELSON DE SOUZA, para exercer o cargo de 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General de Brigada Combatente REINALDO SÓTÃO CALDERARO, para exercer o cargo de Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;

General de Brigada Combatente LUCIANO BORTOLUZZI GARCIA, para exercer o cargo de 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

General de Brigada Combatente VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES, para exercer o cargo de Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 9ª Região Militar;

General de Brigada Combatente SÉRGIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Comandante de Operações Especiais, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);

General de Brigada Combatente EMERSON AFONSO AZEVEDO COSTA, para exercer o cargo de Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General de Brigada Combatente HELTON FERNANDES DE ANDRADE, para exercer o cargo de Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;

General de Brigada Combatente BARTOLOMEU HERBERT BEZERRA DE MELLO, para exercer o cargo de Comandante do 4º Grupamento de Engenharia;

General de Brigada Combatente ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

General de Brigada Combatente GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO PEREIRA MACHADO, para exercer o cargo de Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;

General de Brigada Combatente THALES MOTA DE ALENCAR, para exercer o cargo de Chefe de Material;

General de Brigada Combatente JASON FERRARI RISSO, para exercer o cargo de Comandante da 9ª Região Militar;

General de Brigada Combatente CARLOS EDUARDO PEREIRA PORTO ALEGRE ROSA, para

exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;

General de Brigada Combatente ENIO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES, para exercer o cargo de Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;

General de Brigada Combatente ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DIAS, para exercer o cargo de Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

General de Brigada Combatente ROBERTO PEREIRA ANGRIZANI, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

General de Brigada Combatente CARLOS AUGUSTO DE FASSIO MORGERO, para exercer o cargo de Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

General de Brigada Combatente MARCELO DE MELO PONTES FELICIANO, para exercer o cargo de Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);

General de Brigada Combatente MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI, para exercer o cargo de Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva; e

General de Brigada Combatente RODRIGO DE CARVALHO BERNARDO, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*José Múcio Monteiro Filho*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, *caput*, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

**PROMOVER,**

a partir de 31 de julho de 2025, no âmbito do Comando do Exército:

I - ao posto de General de Exército:

General de Divisão Combatente LUIZ GONZAGA VIANA FILHO;

General de Divisão Combatente ALCIDES VALERIANO DE FARIA JUNIOR; e

General de Divisão Combatente LUÍS CLÁUDIO DE MATTOS BASTO;

II - ao posto de General de Divisão Combatente:

General de Brigada Combatente MARCELO ROCHA LIMA;

General de Brigada Combatente MARCOS AMERICO VIEIRA PESSÔA;

General de Brigada Combatente JACY BARBOSA JUNIOR;

General de Brigada Combatente ANDRELUCIO RICARDO COUTO;

General de Brigada Combatente IVON BARRETO LEÃO;

General de Brigada Combatente FABIANO LIMA DE CARVALHO;

General de Brigada Combatente FRANCISCO WELLINGTON FRANCO DE SOUZA; e

General de Brigada Combatente MARCELO LORENZINI ZUCCO; e

III - ao posto de General de Brigada Combatente:

Coronel de Artilharia EMERSON AFONSO AZEVEDO COSTA;

Coronel de Comunicações SANDRO SILVA CORDEIRO;

Coronel de Engenharia HELTON FERNANDES DE ANDRADE;

Coronel de Engenharia BARTOLOMEU HERBERT BEZERRA DE MELLO;



Coronel de Cavalaria ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION;  
Coronel de Cavalaria GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO PEREIRA MACHADO;  
Coronel do Quadro de Material Bélico THALES MOTA DE ALENCAR;  
Coronel do Quadro de Material Bélico JASON FERRARI RISSO;  
Coronel de Artilharia CARLOS EDUARDO PEREIRA PORTO ALEGRE ROSA;  
Coronel de Infantaria ENIO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES;  
Coronel de Infantaria ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DIAS;  
Coronel de Infantaria ROBERTO PEREIRA ANGRIZANI;  
Coronel de Infantaria CARLOS AUGUSTO DE FASSIO MORGERO;  
Coronel de Infantaria MARCELO DE MELO PONTES FELICIANO;  
Coronel de Infantaria MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI; e  
Coronel de Cavalaria RODRIGO DE CARVALHO BERNARDO.  
Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*José Múcio Monteiro Filho*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**EXONERAR**, *ex officio*,

a partir de 31 de julho de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, o General de Brigada Combatente WILLIAN KOJI KAMEI do cargo de Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.



Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

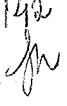
**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*José Múcio Monteiro Filho*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96, *caput*, inciso II, e no art. 98, *caput*, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*,

a partir de 31 de julho de 2025, para a reserva remunerada, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército:

General de Divisão Combatente GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES;  
General de Divisão Combatente CRISTIANO PINTO SAMPAIO;  
General de Divisão Combatente ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO;  
General de Divisão Combatente PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA;  
General de Divisão Combatente ALAN DENILSON LIMA COSTA;  
General de Divisão Combatente CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS;  
General de Brigada Combatente WILLIAN KOJI KAMEI;  
General de Brigada Combatente AGNALDO OLIVEIRA SANTOS;  
General de Brigada Combatente RICARDO LUIZ DA CUNHA RABÊLO;

148  


General de Brigada Combatente MARCELO GOÑES SABBÁ DE ALENCAR;  
General de Brigada Combatente GUILHERME LANGARO BERNARDES; e  
General de Brigada Combatente CARLOS MARCELO TEIXEIRA COSTA.  
Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*José Múcio Monteiro Filho*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

**EXONERAR**, *ex officio*,


a partir de 31 de julho de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, os seguintes Oficiais-Generais:

General de Divisão Intendente MARCIO CORDEIRO FREIRE do cargo de 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando adido à Secretaria-Geral do Exército; e

General de Brigada Combatente EMILIO VANDERLEI RIBEIRO do cargo de Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista, ficando adido ao Gabinete do Comandante do Exército.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*José Múcio Monteiro Filho*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve: 

**EXONERAR**, *ex officio*,

a partir de 31 de julho de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, os seguintes Oficiais-Generais:

General de Exército JOÃO CHALELLA JÚNIOR do cargo de Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

General de Exército ACHILLES FURLAN NETO do cargo de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

General de Exército RICHARD FERNANDEZ NUNES do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército;

General de Divisão Combatente GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;

General de Divisão Combatente CRISTIANO PINTO SAMPAIO do cargo de Comandante da 10ª Região Militar;

General de Divisão Combatente ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO do cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

General de Divisão Combatente PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

General de Divisão Combatente ALAN DENILSON LIMA COSTA do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

General de Divisão Combatente CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS do cargo de Comandante da 1ª Região Militar;

General de Brigada Combatente AGNALDO OLIVEIRA SANTOS do cargo de Comandante da 11<sup>a</sup> Região Militar;

General de Brigada Combatente RICARDO LUIZ DA CUNHA RABÊLO do cargo de Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares;

General de Brigada Combatente MARCELO GOÑES SABBÁ DE ALENCAR do cargo de 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General de Brigada Combatente GUILHERME LANGARO BERNARDES do cargo de Diretor de Obras de Cooperação; e

General de Brigada Combatente CARLOS MARCELO TEIXEIRA COSTA do cargo de Comandante da Escola de Sargentos das Armas.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*José Múcio Monteiro Filho*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**NOMEAR,**

a partir de 31 de julho de 2025, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, o General de Brigada Combatente SANDRO SILVA CORDEIRO, para exercer o cargo de Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*José Múcio Monteiro Filho*



**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, no art. 96, *caput*, inciso II, e no art. 98, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

**TRANSFERIR** *ex officio*,

a partir de 31 de julho de 2025, para a reserva remunerada, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército:

General de Exército JOÃO CHALELLA JÚNIOR;

General de Exército ACHILLES FURLAN NETO; e

General de Exército RICHARD FERNANDEZ NUNES.

Brasília, 29 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*José Múcio Monteiro Filho*

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03.2/089.4

PORTARIA N° 87 /ComOpNav, NA DATA DA ASSINATURA.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS**, no uso de suas atribuições; com fundamento no Art. 5.5 da SGM-105 (6ª Revisão), tendo em vista o que determina o Art. 18, da Lei n° 14.133/2021 e com fundamento no inciso III, do Art. 21, da Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017 expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e nas Instruções Normativas n° 40, de 22 de maio de 2020; n° 49, de 30 de junho de 2020; e n° 58, de 8 de agosto de 2022 expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, atinente ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) n° 19/2025, cujo objeto é a compra de licença do Sistema de inteligência marítima "*Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System*", doravante referenciado *CAMTES*, comercializado pela empresa americana *HARRIS Computer Inc.*, especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), voltadas para a classificação de Navios de Interesse durante o biênio 2025-2026, decorrente da Solicitação no Exterior (SE) n° PV80000-2025-00001 e do Processo Administrativo n° 62087.005499/2025-52.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

**I - Presidente:**

CMG 95.0062.22 RICARDO SIMONAI MORATA

**II - Integrante Requisitante:**

CC 06.0245.81 MATHEUS MAGALHÃES NETO

**III - Integrante Administrativo:**

CT 14.0883.21 HENRIQUE SENDÃO DE MELLO

62087.005612/2025-08

145  
m

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação e ratificação da contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Por ordem: CATIA DE ASSIS      Assinado de forma digital  
SILVA DAS                      por CATIA DE ASSIS SILVA  
CHAGAS:0820888              DAS  
4782                              CHAGAS:08208884782  
    Dados: 2025.08.27  
    17:17:31 -03'00'

CATIA DE ASSIS SILVA DAS CHAGAS  
Capitão de Fragata (IM)  
Ordenadora de Despesas  
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
COMPAAz  
CNBW  
ComOpNav-01.1  
ComOpNav-03  
ComOpNav-03.1  
ComOpNav-03.2  
ComOpNav-03.21  
Arquivo



**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

Nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 autorizo a abertura do processo de aquisição no exterior nº 62087.005499/2025-52, referente ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 19/2025, cujo objeto é a compra de licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS Computer Inc., especializada em contraterrorismo, de modo a permitir o atendimento às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz) voltadas para a classificação e monitoramento de Navios de Interesse durante o biênio 2025-2026. A compra da licença terá sua vigência no período de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026 e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2025-00001, com base no Termo de Referência e seus anexos, componentes neste processo.

Rio de Janeiro, RJ, na data da sua assinatura.

CATIA DE ASSIS SILVA  
DAS  
CHAGAS:08208884782

Assinado de forma digital por  
CATIA DE ASSIS SILVA DAS  
CHAGAS:08208884782  
Dados: 2025.10.06 15:49:13  
-03'00'

CATIA DE ASSIS SILVA DAS CHAGAS  
Capitão de Fragata (IM)  
Ordenadora de Despesas





MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

DECLARAÇÃO DE PROVISIONAMENTO DE RECURSOS

Na qualidade de Agente Financeiro, declaro de acordo com o inciso II e o parágrafo 4º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que este Comando possui disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com as despesas decorrentes do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 19/2025, cujo objeto é a compra de licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz) e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2025-00001, atinente ao processo nº 62087.005499/2025-52, dentro do exercício financeiro de 2025.

Estrutura Funcional e Programática do Governo Federal:

- a) Gestão/Unidade: 0001/ 780000 - Comando de Operações Navais
- b) Fonte de Recursos: 1063000000
- c) Programa de Trabalho Resumido: 175417
- d) Elemento de Despesa: 449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- e) Ação: 21BZ (Prestação de Auxílios à Navegação) – Desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)
- f) Plano Interno: Y3E9060Z2KX

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
gov.br VANESSA VALENTIM TEODORO  
Data: 29/09/2025 10:21:33-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VANESSA VALENTIM TEODORO  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Agente Financeiro

Aprovo a indicação dos recursos para a aquisição do objeto deste processo:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Assinado de forma digital por  
CATIA DE ASSIS SILVA  
DAS CHAGAS:08208884782  
CATIA DE ASSIS SILVA DAS CHAGAS  
DAS CHAGAS:08208884782  
Dados: 2025.10.06 15:51:30  
\_03'00'

CATIA DE ASSIS SILVA DAS CHAGAS  
Capitão de Fragata (IM)  
Ordenadora de Despesas

C

C

C



**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

*MS  
Jh*

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Comando de Operações Navais, como Órgão de Direção Setorial (ODS), tem competência para aprovar a abertura de processo licitatório, referente ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 19/2025, cujo objeto é a compra de licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado CAMTES e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2025-00001, atinente ao processo nº 62087.005499/2025-52.

A contratação da referida prestação visa atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAZ).

A relevância da Declaração de Adequação Orçamentária é ratificada no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, *in verbis*:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Lei Complementar nº 101/2000)

Outrossim, declara-se que a despesa orçamentária do TJIL nº 19/2025, conforme disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e de acordo com o inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, está em consonância com a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o referido compromisso a ser assumido conforme exposto na Declaração de Provisionamento de Recursos anexa a este processo.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Por ordem:

CATIA DE ASSIS  
SILVA DAS  
CHAGAS:08208884  
782

Assinado de forma digital  
por CATIA DE ASSIS SILVA  
DAS CHAGAS:08208884782  
Dados: 2025.10.06 16:06:20  
-03'00'

**CATIA DE ASSIS SILVA DAS CHAGAS**  
Capitão de Fragata (IM)  
Ordenadora de Despesas





**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

J49  
Jh

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>
<b>Órgão:</b> Comando de Operações Navais (Marinha do Brasil)
<b>Setor Requisitante:</b> COMPAAz
<b>Objeto da Licitação:</b> Compra de licença do Sistema de inteligência marítima “ <i>Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System</i> ”, doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS COMPUTER Inc., especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), voltadas para a classificação de Navios de Interesse durante o biênio 2025-2026.  A compra da licença terá sua vigência no período de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026 e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2025-00001.
<b>Tipo de contratação:</b> Contratação Direta - Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 19/2025.
<b>DECLARAÇÃO</b>
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.  Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.
<b>ASSINATURA</b>
Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.
<small>Documento assinado digitalmente PEDRO HENRIQUE LACERDA DA SILVA Data: 01/09/2025 10:30:43-0300 Verifique em <a href="https://validar.itl.gov.br">https://validar.itl.gov.br</a></small>
<b>PEDRO HENRIQUE LACERDA DA SILVA</b> Capitão-Tenente (IM) Encarregado da Seção de Obtenção





150  
fn

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO  
NORMATIVA N° 05/2017 e ENUNCIADO BPC n° 06**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>
<b>Órgão:</b> Comando de Operações Navais (Marinha do Brasil)
<b>Setor Requisitante:</b> COMPAAZ
<b>Objeto da Licitação:</b> Compra de licença do Sistema de inteligência marítima “ <i>Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System</i> ”, doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS COMPUTER Inc., especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAZ), voltadas para a classificação de Navios de Interesse durante o biênio 2025-2026.  A compra da licença terá sua vigência no período de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026 e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) n° PV80000-2025-00001.
<b>Tipo de Licitação:</b> Contratação Direta - Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) n° 19/2025.
<b>DECLARAÇÃO</b>
Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN n° 05/2017, foram utilizados os modelos de Lista de Verificação e Termo de Referência constante no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:  <b>Modelos da Lei n° 14.133/21 para Contratação Direta:</b> Link Geral: <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta">https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta</a>  <u>Lista de Verificação:</u> Lei n°14.133/21 Lista de Verificação Contratação Direta (Atualização em setembro de 2024) Data da Extração: 26/08/2025  <u>Termo de Referência:</u> Lei n°14.133/21 Termo de Referência Compras TIC (Atualização em Maio de 2023). Data da Extração: 26/08/2025  <u>OBS.:</u> O contrato a ser utilizado será o disponibilizado pela Empresa Contratada nas versões inglês e português, pois a empresa a ser contratada é estrangeira e alega a impossibilidade de assinatura de contrato de terceiros pelos motivos descritos na Justificativa de Utilização de Contrato Próprio da

15/ Empresa Estrangeira anexa aos autos do processo.

**AJUSTES E JUSTIFICATIVAS**

Participo que foram retiradas apenas as sugestões de texto que não se enquadram ao objeto desta licitação.

**ASSINATURA:**

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente  
PEDRO HENRIQUE LACERDA DA SILVA  
Data: 01/09/2025 10:30:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HENRIQUE LACERDA DA SILVA  
Capitão-Tenente (IM)  
Encarregado da Seção de Obtenção

MINUTA

152

jh



**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

**AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

Ratifico o enquadramento legal de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 30 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 e conforme justificativas técnicas contidas no processo nº 62087.005499/2025-52, e conforme Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, com base no art.1º, § 1º, inciso XVII da Portaria nº 22/ComOpNav, de 25 de fevereiro de 2021.

Outrossim, tendo em vista a demanda apresentada pelo setor requisitante, os fundamentos e justificativas expostas para a contratação da empresa americana *HARRIS COMPUTER Inc.* constantes neste processo, a fim de contribuir para o atingimento da missão do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), Organização Militar apoiada por este Comando, sobretudo no que tange à capacidade de classificação de monitoramento constante dos meios navais e tráfego marítimo, autorizo a aquisição da licença do sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado como *CAMTES*.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Ratificado e autorizado por:

**HUMBERTO LUIS RIBEIRO BASTOS CARMO**  
Contra-Almirante  
Chefe do Estado-Maior





**MARINHA DO BRASIL**  
**COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

133  
[assinatura]

**LISTA DE VERIFICAÇÃO<sup>1</sup>**  
(Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC)

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TIC</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>	SIM	Arq. N°02.
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>	SIM	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>	SIM	Arq. N° 04 e 45.
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>5</sup>	SIM	
O valor da contratação atrai a incidência da IN 94/2022? <sup>6</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso o valor estimado da contratação atraia a necessidade de sua aprovação pelo Órgão Central do SISP, ela foi obtida? <sup>7 8</sup>	NÃO SE APLICA	
A Administração registrou que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022? <sup>9</sup>	SIM	
A Administração certificou que na elaboração do edital e de seus anexos foram observadas as vedações do art. 5º da IN SGD nº 94/2022? <sup>10</sup>	NÃO SE APLICA	
A Administração registrou que a pretendida contratação está em consonância com o PDTIC? <sup>11</sup>	NÃO SE APLICA	
A Administração registrou que a pretendida contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital? <sup>12</sup>	NÃO SE APLICA	
Quando a contratação tiver por objetivo a oferta digital de serviços públicos, a Administração registrou que ela está integrada à Plataforma gov.br, nos termos do	NÃO SE APLICA	

Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações? <sup>13</sup>		
A pretendida contratação consta no Plano de Contratações Anual, ou é dispensada do referido registro? <sup>14</sup>	SIM	
A Administração registrou ter observado os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP? <sup>15</sup>	NÃO	
Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP no âmbito do processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2022, os documentos de planejamento da contratação utilizaram todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros? <sup>16</sup>	NÃO SE APLICA	
Os artefatos de planejamento da contratação foram elaborados de forma digital, em sistema disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia? <sup>17</sup>	NÃO	
Consta documento de formalização de demanda, elaborado pela área requisitante, contendo os elementos indicados no art. 10, § 1º, da IN SGD nº 94/2022? <sup>18 19</sup>	SIM	Arq. N° 04
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias? <sup>20</sup>	SIM	Arq. N° 48
A Área de TIC avaliou o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações e indicou o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação? <sup>21</sup>	SIM	Arq. N° 5 e 6
Após manifestação da área técnica, a autoridade competente da área administrativa indicou o Integrante Administrativo? <sup>22</sup>	SIM	Arq. N° 04 e 45
A Autoridade competente decidiu motivadamente pelo prosseguimento da contratação? <sup>23</sup>	SIM	Arq. N° 46
Foi publicado o ato de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela Área Administrativa? <sup>24</sup>	SIM	Arq. N° 41
Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação tiveram ciência expressa das suas	SIM	Arq. N° 04

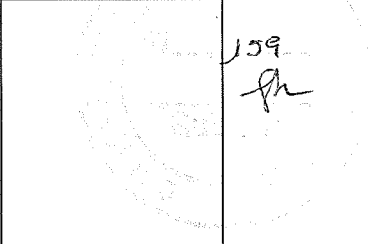
indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados? <sup>25</sup>		
Havendo acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa com base na excepcionalidade do caso? <sup>26</sup>	NÃO SE APLICA	JDS Jm
Em caso de indicação de autoridade máxima da área de TIC para integrar a equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa? <sup>27</sup>	NÃO SE APLICA	
Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, exigido pelo art. 9º, II, e art. 11 da IN SGD nº 94/2022? <sup>28</sup>	SIM	Arq. N° 06
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação e, quanto aos demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estão contemplados ou há justificativa para sua ausência? <sup>29</sup>	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla todos os elementos compreendidos no art. 11 da IN SGD nº 94/2022? <sup>30</sup>	SIM	Arq. N° 06
O Estudo Técnico Preliminar da Contratação foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC? <sup>31</sup>	SIM	Arq. N° 06
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? <sup>32</sup>	NÃO SE APLICA	
Utilizou-se o Modelo de Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Governo Digital, conforme art. 8º, §2º da IN SGD nº 94/2022? <sup>33 34 35</sup>	NÃO	
Foram incluídas no Termo de Referência, no que couber, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade – SIP? <sup>36</sup>	SIM	Arq. N° 22
Foi elaborado Termo de Referência, exigido pelo art. 9º, III, e art. 12 da IN SGD 94/2022, contemplando os elementos previstos no art. 12 da mesma IN? <sup>37 38 39</sup>	SIM	Arq. N° 22
A definição do objeto da contratação foi feita de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução, e contém a indicação do prazo de duração	NÃO SE APLICA	

do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação? <sup>40</sup>		
O objeto da contratação contempla, de forma detalhada, o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição, bem como o código do Catálogo de Materiais ou Serviços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal? <sup>41</sup>	NÃO SE APLICA	
A justificativa para a contratação contemplou as exigências do artigo 15 da IN SGD nº 94/2022 e, em caso de compras, também do art. 12, § 7º, da mesma IN? <sup>42</sup>	SIM	Arq. N° 4, 5 e 6
Tratando-se de licitação para fornecimento de bens, em caso de indicação de uma ou mais marcas ou modelos, o que se admite apenas excepcionalmente, foi apresentado o estudo técnico, fundamentado nas alíneas do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, que justifique essa opção? <sup>43</sup>	SIM	Arq. N° 5 e 6
Caso o objeto contratual diga respeito a algum dos itens abaixo, foi atestado nos autos o cumprimento do Anexo I da IN SGD nº 94/2022? - Licenciamento de software e serviços agregados; - Solução de autenticação para serviços públicos digitais; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software; - Infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala-cofre ou sala segura; - Contratação de empresas públicas de tecnologia da informação e comunicação; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de portais na internet; - Aquisições de ativos de tecnologia da Informação e Comunicação.	NÃO SE APLICA	
Em caso de verificação de Amostra de Objeto (IN SGD nº 94/2022, art. 2º, XXIV), os procedimentos e critérios para sua realização constam do Termo de Referência? <sup>44</sup>	NÃO SE APLICA	
Há justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC? <sup>45</sup>	NÃO SE APLICA	
Em caso de licitação por preço global, foi observado que cada serviço ou produto do lote deve estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, permitindo a identificação do preço individual e a eventual incidência das margens de preferência? <sup>46</sup>	SIM	Arq. N° 11 e 12
Há avaliação da viabilidade de permissão de consórcio ou subcontratação, com respectiva justificativa? <sup>47</sup>	NÃO	
A especificação dos requisitos da contratação foi	SIM	Arq. N° 4, 5 e 6

realizada conforme o art. 16, I e II, e parágrafo único, da IN SGD nº 94, de 2022? <sup>48</sup>		
As responsabilidades da contratante, contratada e órgão gerenciador (quando aplicáveis) foram definidas em conformidade com os requisitos do artigo 17 da IN SGD nº 94/2022?	SIM	Arq. N° 22
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo <sup>49</sup> ?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>50</sup>	NÃO SE APLICA	
Foi elaborado Modelo de Execução do Contrato com base nas exigências do art. 18 da IN SGD nº 94/2022?	SIM	Arq. N° 22
A forma de pagamento foi definida em função dos resultados? <sup>51</sup>	NÃO	
Em caso de contratação de serviços de TIC, o processo conta com Termo de Compromisso e Termo de Ciência? <sup>52</sup>	NÃO SE APLICA	
O Modelo de Gestão do Contrato contempla as exigências do art. 19 da IN SGD nº 94/2022?	SIM	NÃO SE APLICA
Foram fixados valores e procedimentos para retenção/glosa no pagamento, nos termos do art. 19, III, da IN SGD nº 94/2022?	SIM	Arq. N° 22
Foram definidas as sanções administrativas, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 94/2022?	SIM	Arq. N° 22
Em caso de previsão de reajuste de preços por aplicação de índice, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação, foi previsto o índice de correção monetária ICTI (art. 24)?	NÃO SE APLICA	
Caso tenha havido a opção por orçamento sigiloso, foi apresentada a competente justificativa? <sup>53</sup>	NÃO SE APLICA	
O Termo de Referência foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da área de TIC, com posterior aprovação pela autoridade competente? <sup>54</sup>	SIM	Arq. N° 22
Foi realizada análise de riscos, incluindo elaboração de	SIM	Arq. N° 23

136 Mapa de Gerenciamento de Riscos, devidamente assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, cujas informações podem ser utilizadas como insumos para a construção da Matriz de Alocação de Riscos? <sup>55</sup>		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>56</sup>	NÃO SE APLICA	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>57</sup>	NÃO SE APLICA	
Eventuais alterações implementadas nas minutas em relação aos modelos padronizados de Termo de Referência, Edital e Contrato foram destacadas no texto, e, se necessário, explicadas?	SIM	Arq. N° 24.
A Administração justificou o critério de julgamento adotado, inclusive para afastar ou não o critério de técnica e preço, considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021? <sup>58</sup>	SIM	Arq. N° 06.
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>59</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? <sup>60</sup>	NÃO SE APLICA	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>61</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>62</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>63</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso não conste minuta de contrato como anexo ao edital, a utilização de instrumento assemelhado foi justificada? <sup>64</sup>	NÃO SE APLICA	

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
A estimativa de preço da contratação foi realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços, com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>65</sup>	NÃO SE APLICA	

Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>66</sup>	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>67</sup>	SIM	Arq. N° 15
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>68</sup>	NÃO SE APLICA	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? <sup>69</sup>	SIM	Arq. N° 19 a 21.
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>70</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <sup>71</sup>	NÃO SE APLICA	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com	NÃO SE APLICA	

fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? <sup>72</sup>		
Caso a estimativa de preço tenha sido derivada exclusivamente de propostas de fornecedores, foi lavrada a pertinente justificativa, especificando que não foi possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços? <sup>73</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso a estimativa de preço tenha sido derivada exclusivamente de propostas de fornecedores, foram considerados os valores praticados diretamente pelos fabricantes, ou justificada a impossibilidade? <sup>74</sup>	NÃO SE APLICA	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>75</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>76</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>77</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? <sup>78</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>79</sup>	NÃO SE APLICA	
A Administração certifica que para fins de estimativa de valor de itens que constam do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas foi utilizado o	NÃO SE APLICA	

161  
fn

menor dos valores entre o Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) e o valor obtido com a pesquisa de preços?? <sup>80</sup>		
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>81</sup>	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? <sup>82</sup>	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>83</sup>	NÃO SE APLICA	
Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? <sup>84</sup>	SIM	Arq. N° 47

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? <sup>85</sup>	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que a aquisição e o pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? <sup>86</sup>	NÃO SE APLICA	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>87</sup>	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? <sup>88</sup>	NÃO SE APLICA	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>89</sup>	SIM	Arq. N° 51
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? <sup>90</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	NÃO SE APLICA	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo	NÃO SE APLICA	

162  
 8/2

destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?		
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? <sup>91</sup>	SIM	Arq. N° 48
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>92</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>93</sup>	NÃO SE APLICA	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>94</sup>	NÃO SE APLICA	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>95</sup>	NÃO SE APLICA	

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>96</sup>	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? <sup>97</sup>	NÃO SE APLICA	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>98</sup>	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>99</sup>	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? <sup>100</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo e foi justificada referida fixação? <sup>101</sup>	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? <sup>102</sup>	NÃO SE APLICA	

Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? <sup>103</sup>	NÃO SE APLICA	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? <sup>104</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>105</sup>	NÃO SE APLICA	

163  
fu

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>106</sup>	SIM	Arq. N° 6
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>107</sup>	SIM	Arq. N°15 a 18
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>108</sup>	SIM	Arq. N°20 e 21
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>109</sup>	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14.133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>110</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso se trate de contratação de empresas públicas de TIC, tais como o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), foram	NÃO SE APLICA	

164


solicitados pelo órgão à empresa, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos, nos termos do Modelo de Composição de Preços nas Contratações com Empresas Públicas Federais expedido pelo Órgão Central do SISP? <sup>111</sup>		
--	--	--

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)</b>
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14.133/21?	NÃO SE APLICA	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>112</sup>	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>113</sup>	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>114</sup>	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para	NÃO SE APLICA	

165  
fn

busca da proposta mais vantajosa? <sup>115</sup>		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>116</sup>	NÃO SE APLICA	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>117</sup>	NÃO SE APLICA	
Caso se trate de contratação de empresas públicas de TIC, tais como o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), foram solicitados pelo órgão à empresa, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos, nos termos do Modelo de Composição de Preços nas Contratações com Empresas Públicas Federais expedido pelo Órgão Central do SISP? <sup>118</sup>	NÃO SE APLICA	

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 PEDRO HENRIQUE LACERDA DA SILVA  
 Data: 01/09/2025 10:30:43-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HENRIQUE LACERDA DA SILVA  
 Capitão-Tenente (IM)  
 Encarregado da Seção de Obtenção

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/2022 e pela IN SGD/ME nº 94/2022 às hipóteses de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 6 (seis) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação de TIC. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A quarta seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

Nos casos de contratação direta, além do preenchimento das quatro primeiras listas, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa (quinta ou sexta).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cg\\_u.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cg_u.modeloscontratacao@agu.gov.br).

<sup>2</sup> ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

<sup>3</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14.133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14.133/21

<sup>5</sup> Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21. Art. 12 do Decreto 11.246/22.

<sup>6</sup> Art.1º, § 1º, da IN SGD nº 94/2022: "Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratações diretas por dispensa em razão do valor que são normatizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas atualizações, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente".

<sup>7</sup> Art. 1º, §2º, da IN SGD nº 94/2022. O decreto 7.579/2011 dispõe: "Art. 9º-A O Órgão Central do SISP estabelecerá os limites de valores a partir dos quais os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do SISP submeterão processos de contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação à sua aprovação."

<sup>8</sup> O art. 2º da IN SGD 06/2023 estabelece os valores – 20 (vinte) milhões de reais, salvo nos casos previstos no seu art. 3º. A mesma instrução traz o procedimento a ser seguido para a obtenção da autorização em questão.

<sup>9</sup> IN SGD 94/2022: "Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

II - os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, conforme dispõe o art. 26, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022".

<sup>10</sup> Embora os modelos de edital da AGU possam trazer os alertas para essas vedações, é importante conferir se durante a elaboração não passou despercebida alguma delas: "Art. 5º É vedado: I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado; II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado; III - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; IV - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; V - reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva

responsabilidade da contratada; VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado; VII - prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação; VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos; IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido; X - fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da contratada; XI - nas licitações do tipo técnica e preço, incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; XII - aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado; e XIII - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.”

<sup>11</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 6º, I.

<sup>12</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 6º, II.

<sup>13</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 6º, III.

<sup>14</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 7º. Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 1º, parágrafo único, e art. 7º, ambos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

<sup>15</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 8º, §2.

<sup>16</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 9º, §6º. Na contratação de soluções de TIC é importante analisar a incidência dos princípios do art. 3º da Lei nº 14.129, de 2021, tais como o da interoperabilidade.

<sup>17</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 9º, §8º.

<sup>18</sup> O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14.133/21 e art. 7º do Decreto 10.947/22, já citados.

<sup>19</sup> Art. 10. [...]

§ 1º O Documento de Formalização de Demanda a que se refere o inciso I deverá conter, no mínimo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição sucinta do objeto;
- c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- e) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- f) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- h) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

<sup>20</sup> Art. 18 da Lei 14.133/21.

<sup>21</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 10, II.

<sup>22</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 10, III, primeira parte.

<sup>23</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 10, III, segunda parte.

<sup>24</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 10, IV.

<sup>25</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 10, §2º.

<sup>26</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 10, §3º.

<sup>27</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 10, §4º.

<sup>28</sup> Art. 18, §1º, da Lei 14.133/21

<sup>29</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21. Os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo

[...]

VII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

30 Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;

b) as alternativas do mercado;

c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações;

d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

f) os diferentes modelos de prestação do serviço;

g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;

i) a ampliação ou substituição da solução implantada; e

j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

IV - estimativa do custo total da contratação; e

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

31 IN SGD nº 94/2022, art. 11º, §2º. Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC (IN SGD nº 94/2022, art. 11º, §3º).

32 Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

33 Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>. Acesso em 14 mar. 2023.

34 IN SGD nº 94/2022: “Art. 8º [...] § 2º As contratações de soluções de TIC devem atender às normas específicas dispostas no ANEXO I e observar os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP.”

35 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

36 IN SGD nº 94/2022, Anexo I, item 7.

37 O órgão ou entidade interessada em participar de uma contratação conjunta no Sistema de Registro de Preços deverá fundamentar a compatibilidade do seu Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento da contratação com o Termo de Referência do órgão gerenciador, nos termos do art. 9º, § 2º, da IN SGD nº 94/2022.

38 Art. 18, II, da Lei 14.133/21; IN ME nº 81/2022.

39 Art. 12. O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;

II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo federal;

III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;

IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;

V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;

VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;

VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;

VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;

IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;

X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;

XI - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 23; e

XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

§ 1º Nos casos de necessidade de verificação de Amostra de Objeto, os procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na sua avaliação deverão constar no Termo de Referência.

<sup>40</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 13.

<sup>41</sup> art. 12, II e 14 da IN SGD nº 94/2022.

<sup>42</sup> IN SGD 94/2022: "Art. 12. [...]"

§ 7º Para compras, o termo de referência deverá conter os elementos previstos no art. 12 desta Instrução Normativa, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. [...]

Art. 15. A justificativa para contratação deverá conter, pelo menos:

I - o alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento elencados no art. 6º;

II - a relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto;

III - a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução;

IV - os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação; e

V - a motivação para permitir adesões por parte de órgãos ou entidades não participantes, nos casos de formação de Ata de Registro de Preços passível de adesões.

Parágrafo único. A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação."

<sup>43</sup> Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

<sup>44</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 12, §1º.

<sup>45</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 12, §§ 2º, I e 3º.

<sup>46</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 12, §4º.

<sup>47</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 12, § 2º, II.

<sup>48</sup> Art. 16. Na especificação dos requisitos da contratação, compete:

I - ao Integrante Requisitante, com apoio do Integrante Técnico, definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos:

a) de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução de TIC;

b) de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos;

c) legais, que definem as normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

d) de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva (melhoria funcional);

e) temporais, que definem datas de entrega da solução de TIC contratada;

f) de segurança e privacidade, juntamente com o Integrante Técnico; e

g) sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se, inclusive, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União;

II - ao Integrante Técnico especificar, quando aplicáveis, os seguintes requisitos tecnológicos:

a) de arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

- b) de projeto e de implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento de software, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
- c) de implantação, que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
- d) de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção, acionamento da garantia e a comunicação entre as partes envolvidas;
- e) de capacitação, que definem o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, os perfis dos instrutores, dentre outros;
- f) de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução de TIC, que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros;
- g) de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução de TIC, que definem cursos acadêmicos e técnicos, formas de comprovação dessa formação, dentre outros;
- h) de metodologia de trabalho;
- i) de segurança da informação e privacidade, juntamente com o Integrante Requirante; e
- j) demais requisitos aplicáveis.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá garantir o alinhamento entre os requisitos definidos no inciso I e especificados no inciso II deste artigo.

<sup>49</sup> art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>50</sup> O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

<sup>51</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 18, IV. Súmula TCU 269: Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

<sup>52</sup> art. 18, V, “a” e “b”, da IN SGD nº 94/2022.

<sup>53</sup> Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

<sup>54</sup> Art. 12, §6º, da IN SGD nº 94/2022.

<sup>55</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 38. Art. 18, X, da Lei nº 14.133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>56</sup> Art. 18, V, da Lei 14.133/21.

<sup>57</sup> Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<sup>58</sup> “Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. § 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.”

<sup>59</sup> Art. 24, par. ún., da Lei 14.133/21.

<sup>60</sup> art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

<sup>61</sup> Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

<sup>62</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

<sup>63</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

<sup>64</sup> art. 95 da Lei 14.133/2021.

<sup>65</sup> Art. 18, IV, da Lei 14.133/21. Art. 20 da IN SGD nº 94/2022. Art. 9º da IN SEGES 65/21, c.c. art. 30, X, da IN SEGES 5/2017;

<sup>66</sup> Art. 23 da Lei 14.133/21.

<sup>67</sup> Art. 6º, §5º, da IN SEGES nº 65/21.

<sup>68</sup> Art. 6º, §6º, da IN SEGES nº 65/21.

171  
ju

<sup>69</sup> Art. 3º da IN SEGES 65/21.

<sup>70</sup> Art. 5º e §1º da IN SEGES nº 65/21.

<sup>71</sup> Art. 5º, II, da IN SEGES 65/21.

<sup>72</sup> Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN SEGES 65/21.

<sup>73</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 20, §1º.

<sup>74</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 20, § 2º.

<sup>75</sup> Art. 5º, IV, da IN SEGES 65/21.

<sup>76</sup> Art. 5º e §2º, inc. I, da IN SEGES 65/21.

<sup>77</sup> Art. 5º e §2º, inc. II, da IN SEGES 65/21.

<sup>78</sup> Art. 5º e §2º, inc. III, da IN SEGES 65/21. Prevê o art. 4º da IN SEGES 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

<sup>79</sup> Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN SEGES 65/21.

<sup>80</sup> IN SGD nº 94/2022, art. 20, §§ 3º e 4º.

<sup>81</sup> Art. 18, XI, da Lei 14.133/21. Art. 10 da IN SEGES 65/2021.

<sup>82</sup> Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

<sup>83</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

<sup>84</sup> Art. 18, IV, da Lei 14.133/2021.

<sup>85</sup> Art. 20 da Lei 14.133/21. Decreto nº 10818/21.

<sup>86</sup> Art. 40, I, da Lei 14.133/21

<sup>87</sup> Art. 40, II, da Lei 14.133/21

<sup>88</sup> Art. 40, III, da Lei 14.133/21

<sup>89</sup> Art. 40, V, "a", da Lei 14.133/21

<sup>90</sup> Art. 40, V, "b", da Lei 14.133/21

<sup>91</sup> Art. 40, V, "c", da Lei 14.133/21

<sup>92</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14.133/21

<sup>93</sup> Art. 41, I, da Lei 14.133/21

<sup>94</sup> Art. 41, III, da Lei 14.133/21

<sup>95</sup> Art. 44 da Lei 14.133/21

<sup>96</sup> Art. 47, I, da Lei 14.133/21

<sup>97</sup> Art. 47, II, da Lei 14.133/21

<sup>98</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14.133/21

<sup>99</sup> Art. 48 da Lei 14.133/21

<sup>100</sup> Art. 47, §2º, da Lei 14.133/21

<sup>101</sup> Art. 48, II, da Lei 14.133/21

<sup>102</sup> Art. 48, III, da Lei 14.133/21

<sup>103</sup> Art. 48, VI, da Lei 14.133/21

<sup>104</sup> Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/21

<sup>105</sup> Art. 49 da Lei 14.133/21

<sup>106</sup> Art. 74 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, §3º, da IN SEGES nº 65/21

<sup>107</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21; art. 7º, §1º, da IN SEGES nº 65/21.

<sup>108</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14.133/21

<sup>109</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14.133/21

<sup>110</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14.133/21

<sup>111</sup> IN SGD nº 94/2022, Anexo I, itens 5.1 e 5.2.

<sup>112</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14.133/21; art. 7º, §4º, da IN SEGES nº 65/21.

<sup>113</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14.133/21; art. 7º, §1º, da IN SEGES nº 65/21.

<sup>114</sup> Art. 75, §1º, da Lei 14.133/21

<sup>115</sup> Art. 75, §3º, da Lei 14.133/21; art. 6º da IN SEGES nº 67/21.

<sup>116</sup> art. 75, §4º, da Lei 14.133/21

<sup>117</sup> art. 75, §4º, da Lei 14.133/21

<sup>118</sup> IN SGD nº 94/2022, Anexo I, itens 5.1 e 5.2.



173  
fh

**MARINHA DO BRASIL**  
**COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

03.2/004

**DIVISÃO DE INTENDÊNCIA**

Nº 32

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

**COMUNICAÇÃO PADRONIZADA**

**Do:** Encarregado da Seção de Obtenção  
**À:** Encarregada da Divisão de Legislação e Diretrizes  
**Assunto:** Análise e emissão de Nota Técnica de Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para compra da licença CAMTES por meio de Solicitação no Exterior  
**Anexo:** Processo Licitatório nº 62087.005499/2025-52

1. Encaminho a essa Divisão, o Processo Administrativo nº 62087.005499/2025-52, para análise e emissão de nota técnica acerca do pedido de obtenção de licença para acesso ao programa "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", referenciado como CAMTES, o qual se dará por meio de Solicitação no Exterior (SE) e Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL).

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO HENRIQUE LACERDA DA SILVA  
Data: 01/09/2025 10:30:43-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PEDRO HENRIQUE LACERDA DA SILVA**  
Capitão-Tenente (IM)  
Encarregado da Seção de Obtenção

**Cópia:**  
Arquivo s/anexo.

62087.005499/2025-52





MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

121/084.1

NOTA TÉCNICA Nº 10-38/2025

174  
fu

## 1. PROPÓSITO

A Divisão de Intendência, deste Comando, encaminhou para análise desta Seção o presente Processo Administrativo nº 62087.005499/2025-52, para análise e emissão de nota técnica acerca do pedido de obtenção de licença para acesso ao programa "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", referenciado como CAMTES, o qual se dará por meio de Solicitação no Exterior (SE) e Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 19/2025.

## 2. ANÁLISE

Tendo em vista a necessidade de analisar os aspectos procedimentais do processo administrativo em tela, o qual visa à aquisição, por inexigibilidade de licitação, da licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System" doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contraterrorismo.

Portanto, esta Assessoria realizou a presente análise, relativa à adequação dos seus termos à SGM-105 e à Portaria Normativa nº 1.243, de 2/29/2006, cabendo registrar as considerações:

### 2.1 - Objeto da Contratação

O objeto ora trabalhado visa à aquisição, por inexigibilidade de licitação, da licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System" doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contraterrorismo e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2025-00001.

### 2.2 - Análise

A presente análise se restringe às questões formais dos documentos de formalização do processo administrativo e das minutas contratuais.

## 3 - DOS REQUISITOS FORMAIS

O procedimento administrativo adotou a sistemática de numeração única de processos — NUP n.º 62087.005499/2025-52. O processo é eletrônico e está dispensada a sua numeração de páginas na forma do Manual Técnico de Produção de Documentos da MB (MaTDoc) Capítulo 3, alínea b, item VI, e encontra-se formalizado de modo adequado às determinações administrativas que hoje paires sobre quaisquer procedimentos no âmbito da Administração Pública da União.

Consta despacho de autorização para abertura do processo. O objeto do procedimento foi enquadrado conforme o disposto no Art. 29, I do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, conforme Parecer Técnico Fundamentado nº 1/2025.

175  
Constam dos autos as Portaria nº 87/ComOpNav/2025, de designação da Equipe de Planejamento da Contratação, bem como foram confeccionados o Documento de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares. Consta, ainda, o Mapa de Riscos bem como o Parecer Técnico Fundamentado.

Cumpre informar que constam nos autos documentos redigidos em língua estrangeira(inglês), com a correspondente tradução para a língua portuguesa.

Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Declaração de Provisionamento de Recursos.

Consta Termo de Justificativa de Inexigibilidade nº 19/2025, elaborado de acordo com as normas e regulamentos vigentes, devendo o afastamento licitatório ser publicado em Diário Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao §2º do Art. 30, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.715/2021.

Consta a Declaração de Atividade de Custeio, assinada pela autoridade competente, declarando não se tratar de despesa de custeio nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis.

Consta dos autos a minuta de contrato, tanto na versão em inglês quanto em versão devidamente traduzida para o português, não tendo sido observados óbices jurídicos nos termos do referido instrumento contratual.

Cabe ressaltar que consta do presente administrativo documento de Justificativa de Utilização de Contrato de Empresa Estrangeira em que são expostas as razões que impossibilitam a empresa fornecedora de firmar o contrato em termos diversos daqueles do contrato anexado aos autos.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no Art. 74, I, da lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de fornecedora exclusiva, do sistema cuja licença se pretende adquirir, estando presente nos autos a declaração de exclusividade do fornecedor, devidamente traduzida para o português, por meio do Documento da SmartSafety.

“Em 6 de abril de 2019, a SmartSafety Software Inc adquiriu e detém todos os direitos, títulos e interesses na licença de uso do software CAMTES (também conhecido como VSS) e tem direitos exclusivos para fornecer serviços relacionados.

Em resposta à sua consulta, temos o prazer de confirmar que a SmartSafety Software Inc., com endereço comercial em 77 E. Idaho Ave, Suite 200, Meridian, ID 83642, EUA e de propriedade da N. Harris Computer Inc., é a única parte autorizada e aprovada para promover, comercializar e revender o software de computador CAMTES, licenças e assinaturas de programas nos Estados Unidos e no Brasil”.

Assim, conforme declaração de exclusividade de venda consta que a SmartSafety Software Inc., de propriedade da N A Harris Computer Inc. é a única parte autorizada e aprovada para promover, comercializar e revender licenças e assinaturas de programas de software de computador CAMTES nos Estados Unidos e Brasil. 176  
fu

No que concerne à justificativa de preço, cabe ressaltar que foram anexados aos autos ordens de compras emitidas pelo fornecedor para outros clientes, a fim de comprovar que se trata do preço comumente praticado pelo fornecedor, conforme demonstrativo no Mapa Comparativo de Preços.

A título de comprovação das condições de habilitação, foram acostados aos autos o "certificado de incorporação", atestando a regularidade da empresa, bem como o certificado de seguro. Ambos se encontram em suas versões originais em inglês e devidamente traduzidos para o português.

A compra da licença terá sua vigência no período de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026 e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2025-00001, com base no Termo de Referência e seus anexos, componentes neste processo.

O preço total da compra da licença que trata o presente documento importa em US\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos dólares), já contemplando as Regras para Análise de Risco (RAM) de "Safety" (com foco na Segurança da Navegação) e "Security" (com foco na Proteção Marítima), as quais foram customizadas e adaptadas às necessidades da MB, conforme estimativas que encontram-se na Pesquisa de Preços dessa aquisição.

#### **4 - DA JURIDICIDADE**

##### **4.1 - Dos Aspectos Relacionados à Inexigibilidade**

Nos termos do que prevê o art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações devem, como regra, ser contratados mediante prévio processo de licitação pública, de forma a sempre se tentar assegurar a igualdade de condições a todos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o mandamento constitucional excepciona que, na forma da lei, poder-se-á promover a contratação de particulares sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Nessa linha de pensamento, a Lei nº 14.133/2021 enuncia, no seu art. 74, que é inexigível a realização de licitação, vista a inviabilidade de competição atinente à situação, na circunstância de se tratar de representante comercial exclusivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

177  
/w

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Em relação às compras no exterior, a Portaria GM-MD nº 5.175/2021, do Ministério da Defesa, regulamenta, no âmbito do Comando da Marinha, as licitações e contratações administrativas realizadas pelos Órgãos de Obtenção no Exterior (OObtExt), anotando-se a necessidade da devida comprovação da exclusividade, nos termos do inciso I, do artigo 29:

Art. 29. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Os autos do presente processo administrativo, nesse sentido, atendem ao interesse público, uma vez que, além de se mostrarem em consonância com os cenários fáticos dispostos na normativa atinente à inexigibilidade de licitação, apresentam objeto com nítida compatibilidade com as atividades precípuas dos agentes da Administração, reforçando a importância na contratação pleiteada.

Vale ressaltar, em tempo, que, na hipótese em análise, ainda é aplicável o disposto no § 2º do artigo 1º do vigente Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos, posto que se trata de contratação a ser realizada no exterior, sendo cabível que sejam observadas as peculiaridades locais no momento de sua celebração:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

§2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

**a) Solicita-se a devida adaptação no procedimento considerando as peculiaridades do exterior, como se depreende da impossibilidade da juntada das usuais certidões de regularidade da contratada, desde que devidamente instruído o feito com a justificada da escolha da futura contratada e sua aceitabilidade em prol do interesse público, tendo em vista os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista previstos no Termo de Referência Compras de TIC – Lei 14.133/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025. (Itens 9.14 a 9.24.7 do TR).**

#### **4.2 - Dos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação**

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo

capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Portanto, a Administração deve se certificar da exclusividade do fornecedor, a qual é comprovada por meio da apresentação de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de evidenciar aquela condição.

É importante destacar que o Tribunal de Contas da União - TCU possui entendimento consolidado no sentido de que as autoridades administrativas devem adotar providências adicionais para confirmar a veracidade do atestado ou da documentação apresentada com a finalidade de demonstrar a referida exclusividade:

"SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

De mesmo modo, há que se considerar que as cartas de exclusividade podem se prestar como elemento indicativo da inexigibilidade, a qual, todavia, requererá ser demonstrada pelo órgão responsável pela contratação.

Tal entendimento encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sumariada pelo Acórdão 3.412/2012, cujo trecho relevante ora se transcreve.

"A rigor, como meio de prova a demonstrar a inviabilidade de competição, o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 contenta-se em exigir atestado fornecido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes que assegure a condição de exclusividade do fornecedor ou do prestador de serviço:

(...) No entanto, à vista das limitações desses documentos em afirmar a veracidade dos fatos declarados, cuja falibilidade tem sido reiteradamente confirmado em casos concretos, a jurisprudência desta Corte de Contas e a doutrina têm defendido a necessidade de o gestor ir além dos atestados de exclusividade para verificar se, de fato, existe a inviabilidade de competição para fins de declaração de inexigibilidade de licitação.

Neste diapasão, cito as Decisões nº 47/1995-TCU-Plenário e 578/2002-TCU-Plenário, bem como os Acórdãos 200/2003-TCU-Segunda Câmara e 838/2004-TCU-Plenário. O Administrativista Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos (13ª edição, São Paulo: Dialética, 2009, p. 353-354), assim comenta acerca da ineficácia do referido dispositivo legal [...]"

Ainda sobre a comprovação da condição de fornecedor exclusivo, é pertinente salientar que os atestados e demais documentos apresentados que possuam prazo devem estar válidos quando da efetiva celebração do contrato. Se a validade de algum deles estiver vencida, a versão atualizada do documento deve ser providenciada e juntada aos autos antes da assinatura do instrumento contratual.


179  
O órgão assessorado também deve atentar para a vedação prevista na parte final do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 relativa à preferência por marca específica. A decisão de adquirir determinado material ou produto deve estar pautada por razões de interesse público com vistas a suprir uma necessidade da Administração. São as características dos bens que devem nortear a escolha da autoridade competente e não o fato de eles ostentarem uma marca específica. A eventual indicação de marca pode até ocorrer, no entanto, deve constituir um elemento secundário que decorre dos motivos que levaram à Administração a optar pelos bens cuja aquisição é pretendida.

Assim, no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, a Administração atestou que declaração que a empresa N. Harris Computer Inc. é a única que possui um sistema com uma série de adaptações e ajustes customizados, no que se refere ao conhecimento e análise do Tráfego Marítimo de interesse, que resultam em um serviço já adequado as necessidades da MB, conforme Termo de Exclusividade.

#### 4 - CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, analisados os aspectos formais, sem adentrar em considerações a respeito dos juízos de conveniência e oportunidade do Administrador, abstraídas as questões técnicas, financeiras e de cálculo, as quais fogem à análise desta Assessoria, após adoções das providências do item 4.1, "a" denota-se que o processo em tela está em condições de prosseguimento, estando de acordo com os ditames que regem a matéria e apto para encaminhamento à CJACM.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 MARTHA ABRAHÃO JORGE MOREIRA  
Data: 02/09/2025 16:27:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARTHA ABRAHÃO JORGE MOREIRA  
Capitão de Corveta (T)  
Analista

Zimbra

gisela.ferreira@marinha.mil.br

**Solicitação de envio de Processo para apreciação via SAPIENS - CJACM - CON-OF-03-163/2025-ComOpNav - NUP 62087.005499/2025-52 - TJIL Nº 19/2025 - CAMTES** 180  
fr

---

**De :** Gisela <gisela.ferreira@marinha.mil.br>

ter., 30 de set. de 2025 15:59

**Assunto :** Solicitação de envio de Processo para apreciação via SAPIENS - CJACM - CON-OF-03-163/2025-ComOpNav - NUP 62087.005499/2025-52 - TJIL Nº 19/2025 - CAMTES

2 anexos

**Para :** GCM ApoioCJACM <gcm.apoiocjacm@marinha.mil.br>

**Cc :** Pedro Lacerda <pedro.lacerda@marinha.mil.br>, Licitação <con.licitacao@marinha.mil.br>

Boa tarde,  
Prezados senhores,

Incumbiu-me o Ordenador de Despesa deste Comando de encaminhar o ofício nº 03-163/2025 do Comando de Operações Navais (ComOpNav), referente ao Termo de Inexigibilidade de Dispensa de Licitação (TJDL) nº 19/2025, de NUP nº 62087.005499/2025-52, cujo objeto é a compra de licença para acesso ao sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", referenciado como CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), voltadas para a classificação de Navios de Interesse durante o biênio 2025-2026.


Participo que o processo a ser incluído no SAPIENS, após autorização dessa Consultoria, será no formato PDF OCR, conforme solicitado.

E, em virtude do que foi exposto, consulto possibilidade de autorizar o envio do processo em epígrafe no SAPIENS para análise.

--

Respeitosamente / Atenciosamente,  
GISELA LINS  
Segundo-Sargento (CL)  
Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos  
Comando de Operações Navais  
Telefone:(21) 2104-6435/ Ramal:6435

---

 **CON-OF-03-163-2025-CJACM - Assinado.pdf**  
1 MB

 **Despacho-de-Encaminhamento - Assinado.pdf**  
493 KB

---





181  
fn

**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

03.2/004

Nº 03-163

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Do: Comandante de Operações Navais


Ao: Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha

Assunto: Apreciação Jurídica - Processo NUP 62087.005499/2025-52 - Solicitação no Exterior nº PV80000-2025-00001 - Compra de Licença do Sistema CAMTES

Referência: Lei nº 14.133/2021.

Anexos: A) Formulário para Tramitação; e  
B) Despacho de Encaminhamento.

1. Consulto possibilidade de autorizar o envio, por meio do SAPIENS, do Processo Administrativo do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 19/2025, cujo objeto é a compra de licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", referenciado como CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, para exame e aprovação jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM).

Por ordem: **ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO**  Assinado de forma digital por  
LEONARDO DE CARVALHO  
MACHADO:12444674723  
Dados: 2025.09.30 15:48:01  
-03'00'

**LEONARDO DE CARVALHO MACHADO**  
Capitão de Corveta (IM)  
Ordenador de Despesas Substituto

**ASSINADO DIGITALMENTE**

Cópia:  
Arquivo c/anexo

62087.006257/2025-86

132  
fn

## FORMULÁRIO DE TRAMITAÇÃO:

E-mail: pedro.lacerda@marinha.mil.br con.licitacao@marinha.mil.br gisela.ferreira@marinha.mil.br		Telefones: (21) 2104-6626 (21) 2104-6435	
NUP: 62087.005499/2025-52		Nº de volumes: 1	
Valor: US\$ 93.500,00		Modalidade: TJIL nº 19/2025	
Prazo: 15/10/2025		Sigla do Órgão: ComOpNav	
<b>MODELOS DA AGU</b>			
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ( ) SIM ( X ) NÃO - Não se aplica ao processo.			
Qual o modelo utilizado: Lei nº 14.133/21 para Aquisição de Bens de TIC.			
Houve alteração? Não		Relacionar os itens modificados: Nada consta	
<b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</b>			
Assunto /Objeto: Compra de Licença do Sistema CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS.			
NO CASO DE URGÊNCIA, JUSTIFICAR (OU "JUSTIFICAR ENVIANDO E-MAIL PARA <a href="mailto:CJU.RJ@AGU.GOV.BR">CJU.RJ@AGU.GOV.BR</a> , ANTES DO UPLOAD DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA SAPIENS).			
DATA LIMITE DA URGÊNCIA: / / .			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: <b>AQUISIÇÕES.</b>			
<b>AQUISIÇÕES</b> - Processos e consultas relativas à <b>aquisição onerosa</b> de bens mediante fornecimento único ou parcelado.		X	<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -</b>  Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de construção civil, incluindo os serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.
<b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços, EXCETO OS DE ENGENHARIA, <b>COM</b> a disponibilização de trabalhadores			<b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do <b>patrimônio imobiliário</b> da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários. EXCETO procedimentos referentes a

da empresa nas instalações da administração pública.	Cessão de área para atividades de apoio (barbearia, lanchonete, lavanderia etc) , que deverão ser assinalados como <b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b>	183 <i>fn</i>
<b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços, EXCETO OS DE ENGENHARIA, SEM a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	<b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
<b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		
OBSERVAÇÃO:		

Por ordem:

ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DE CARVALHO  
MACHADO:12444674723  
Dados: 2025.09.30 15:32:40  
-03'00'

LEONARDO DE CARVALHO MACHADO  
Capitão de Corveta (IM)  
Ordenador de Despesas Substituto  
ASSINADO DIGITALMENTE





**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

**NUP: 62087.005499/2025-52**

**I. ORGANIZAÇÃO MILITAR SOLICITANTE:** Comando de Operações Navais.

**II. PROCESSO EM FORMATO PDF OCR:**

Sim	Não
X	

**III. PROCESSO ESTRATÉGICO:**

Sim	Não
, atestado às fls. _____	X

- Se não houver atestado classificando o processo como estratégico, retornar os autos da OM para regularização.

**IV. VALOR DA CONTRATAÇÃO:** US\$ 93.500,00

**V. PRAZO E URGÊNCIA:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Solicitação de Urgência:

Sim	Não
, atestado às fls. _____	X

**VI. ASSUNTO DO PROCESSO:**

Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 19/2025, cujo objeto trata sobre a compra de licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia

185

Anexo B do Ofício nº 03-163/2025 do ComOpNav.

Azul (COMPAAz), voltadas para a classificação de Navios de Interesse durante o biênio 2025-2026.

A compra da licença terá sua vigência no período de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026 e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2025-00001.

**VII. CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Aquisição	Serviço Comum	Serviço ou Obra de Engenharia
X		

**VIII. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:**

Análise jurídica do TJIL nº 19/2025, cujo objeto trata sobre a compra de licença do Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado CAMIES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz)

Logo, este Comando encaminha solicitação para liberação do processo em epígrafe no SAPIENS por se tratar de processo de obtenção no exterior.

**IX. SE PRORROGAÇÃO - PRAZO DE VENCIMENTO:** Não se aplica.

**X. FORAM UTILIZADAS AS MINUTAS DA AGU:**

Sim	Não
X	

**XI. NORMATIVO DA MARINHA SOBRE O TEMA:**

SGM-102 - Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (NOLAM) - REV.5/MOD.1.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO



Assinado de forma digital por LEONARDO DE CARVALHO MACHADO:12444674723  
Dados: 2025.09.30 15:35:45 -03'00'

LEONARDO DE CARVALHO MACHADO  
Capitão de Corveta (IM)  
Ordenador de Despesas Substituto

ASSINADO DIGITALMENTE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA  
ADVOGADOS DA UNIÃO

186  
[assinatura]

NOTA Nº 00119/2025/CJACM/CGU/AGU

**NUP: 62087.005499/2025-52**

**INTERESSADOS: COMOPNAV - COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO**

Sr. Consultor Jurídico,

1. Trata-se de procedimento encaminhado pelo Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul, apresentando enquadramento na inexigibilidade do inciso I, do art. 29, do anexo I, da Portaria GM-MD n. 5175/2021 ("aprova as Normas para as Compras no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica"), cujo objeto é a "compra de licença do Sistema de inteligência marítima Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System, doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), voltadas para a classificação de Navios de Interesse", para o "período de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026", a ser realizada por órgão de Obtenção no Exterior (OObtExt), a COMISSAO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON, no valor de US\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos dólares).

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos (seq. 05): - Comunicação Padronizada de Solicitação de Abertura de processo arq. 02; - NUP do processo arq. 03; - Documento de Formalização da Demanda - DFD arq. 04; - Parecer Técnico Fundamentado arq. 05; - Estudo Técnico Preliminar -ETP arq. 06; - Certificado de Seguro e responsabilidade civil- inglês arq. 07; - Certificado de Seguro e responsabilidade civil- Português arq. 08; - Certificado de Incorporação da empresa - Inglês arq. 09; - Certificado de Incorporação da empresa- Português arq. 10; - Proposta Comercial - Inglês arq. 11; - Proposta Comercial - Português arq. 12; - Nota de Empenho 2024NE213217 arq. 13; - Nota de Empenho 2024NE211047 arq. 14; - Pesquisa de Preços – Mapa Comparativo de Preços arq. 15; - Fatura GVMN00000072 arq. 16; - Fatura – Ordem de Compra nº12-24 arq. 17; Fatura GVMN00000075 arq. 18; - Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação - TJIL 19/2025 arq. 19; - Carta de Exclusividade da empresa– inglês arq. 20; - Carta de Exclusividade da empresa- Português arq. 21; - Termo de Referência – TR TIC arq. 22; - Mapa de Riscos arq. 23; - Justificativa de utilização de contrato da empresa estrangeira arq. 24; - Termo de Contrato - Inglês arq. 25; - Termo de Contrato - Português arq. 26; - Solicitação no Exterior - PV80000/2025-00001 arq. 27; - Portaria nº 22/2021 do ComOpNav – Delegação de competência arq. 28; - Portaria nº 38/2022 da MB/MD arq. 29; - Anexo A da Portaria 38/2022 da MB/MD arq. 30; - Anexo B da Portaria 38/2022 da MB/MD arq. 31; - Portaria nº 44/2022 da MB/MD arq. 32; - Anexo da Portaria 44/2022 da MB/MD arq. 33; - BONO nº 836/2022 – Normas de compras no exterior arq. 34; - BONO nº 673/2024 – Parecer Referencial arq. 35; - Ordem de Serviço nº 03-523/2024 do ComOpNav arq. 36; - Ordem de Serviço nº 03-161/2022 do ComOpNav arq. 37; - Ordem de Serviço nº 03-208/2024 do ComOpNav arq. 38; - Portaria nº 877/2025 da DPM – Designação CheGab arq. 39; - Portaria nº 21/2025 do ComOpNav – Designação OD arq. 40; - Portaria nº 69/2024 do ComOpNav – Equipe de Apoio arq. 41; - Decretos de 29/07/2025 – nomeação do CEM arq. 42; - Portaria nº 87/2025 do ComOpNav- Designação Equipe de Planejamento arq. 43; - Autorização para abertura do processo pela OD arq. 44; - Declaração de Provisionamento de Recursos arq.45; - Declaração de Adequação Orçamentária arq.46; - Declaração que não se enquadra como despesa de custeio arq.47; - Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão arq.48; - Declaração de Utilização dos modelos da AGU/MGI arq.49; - Autorização e Ratificação da Aquisição arq.50; - Lista Verificação Geral – Lei nº 14-133/2021 arq.51; - CP nº32 encaminhamento para análise jurídico arq.52; - Nota Técnica nº 10-38/2025 do ComOpNav arq.53; - E-mail de envio de Ofício para CJACM arq.54; - Ofício nº 03-163/2025 do ComOpNav arq.55; - Despacho de Encaminhamento.

3. É o relatório.

4. A presente inexigibilidade foi enquadrada como “obra e serviço de engenharia” pelo documento “Formulário de Tramitação”, presente na seq. 03. No entanto, a definição da presente aquisição como obra ou serviço de engenharia tem como pressuposto a sua caracterização nos termos do art. 6, inciso XII e XXI, da Lei n. 14133; o que não foi justificado/motivado nos autos e, a princípio, é questionável.

5. Dada a incidência da Portaria GM-MD n. 5175/2021, ainda é possível que a presente inexigibilidade configure pequeno valor, com fundamento em interpretação análoga da hipótese prevista no art. 27, inciso V (“aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de US\$ 300,000.00 (trezentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda”); desde que haja motivação técnica positiva para enquadramento. Isso porque, para os casos de inexigibilidade de pequeno valor, tem-se a incidência da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 97, DE 2 DE JUNHO DE 2025, a seguir transcrita:

*O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00725.000273/2023-83, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de caráter obrigatório ato dos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*Enunciado: Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) de pequeno valor e de baixa complexidade realizadas por repartições públicas sediadas no exterior com fundamento no art. 1º, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo nas hipóteses em que o administrado tenha suscitado dúvida a respeito da juridicidade do procedimento de contratação e nos contratos que, em ato específico, demandem análise do órgão de assessoramento jurídico.*

*Referência: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021: art. 1º, §2º e art. 5º; Decreto-lei nº4.657, de 4 de setembro de 1942, art. 22.*

*Fonte: Parecer n. 00004/2025/CNLCA/CGU/AGU.*

*Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

6. No entanto, para concluir pela não obrigatoriedade da análise jurídica, seria necessária a complementação da manifestação técnica para incluir esse esclarecimento. Cabe esclarecer que nessas situações, caso não haja dúvida jurídica que necessite ser esclarecida, a orientação é observar o direcionamento já constantes do “instrumento de padronização dos procedimentos de contratação” (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>).

7. Na ausência do enquadramento acima referido, e visando agilizar o andamento da presente contratação, orienta-se a complementação da instrução na forma a seguir proposta, para fins de regularidade procedimental.

8. Do previsto nos arts. 11, §2º, 12, 30 e 50, todos da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, bem como do BONO nº 836 de 14 de setembro de 2022, referente à contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 29) (B, 2), tem-se a necessidade de instrução dos autos das dispensas ou inexigibilidades com os seguintes documentos em destaque:

#### *B. PROCESSOS DE OBTENÇÃO INICIADOS A PARTIR DE 01JUL2021.*

##### *2. Demais afastamentos licitatórios*

*Para as dispensas e inexigibilidade de licitação cujo objeto a ser contratado seja enquadrado no inciso V do art. 27, art. 28 e art. 29 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, de ordinário, com os documentos abaixo discriminados:*

- Abertura de processo administrativo, no formato eletrônico;*
- Documento de formalização de demanda, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação, tendo a SE como anexo;*
- Parecer técnico fundamentado, conforme previsto no art. 4º, §§ 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;*
- Estudo técnico preliminar;*
- Estimativa de preço (pesquisa de preços);*
- Termo de referência, no caso de bens e serviços, contendo no mínimo as seguintes informações: definição do objeto com suas características; unidades e quantidade total; valor unitário e/ou global; prazo e condições para a entrega ou execução; eventual prestação de assistência técnica no período de garantia, no caso de bens; normas técnicas aplicáveis, se for o caso; condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material; recebimentos, provisório e definitivo; prazos para liquidação e para pagamento; vigência contratual; e sanções (art. 65 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);*

- *Projeto básico, no caso de obras e serviços de engenharia, contendo no mínimo as seguintes informações: definição e características da obra ou serviço de engenharia; quantitativo; valor unitário e/ou global; prazo para a início e conclusão; eventual prestação de assistência técnica no período de garantia do serviço, ou do material empregado; normas técnicas aplicáveis, quando for o caso; recebimento, provisório e definitivo, prazos para liquidação e para pagamento; vigência contratual; e sanções (art. 65 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021)*
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, consoante art. 31 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;
- Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) ou Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) contendo as seguintes informações: objeto com o respectivo número da SE; caracterização da situação e justificativa para a dispensa/ inexigibilidade com o respectivo enquadramento; justificativa da escolha do fornecedor; justificativa do preço; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e ato do Ordenador de Despesas, referente à autorização da contratação direta. - Parecer/Nota técnica;
- Minuta de Termo de Contrato nas versões português e inglês, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, cujos contratos serão substituídos por nota de empenho ou ordem de compra/execução de serviços;
- Listagem dos atos e documentos que instruem o processo da contratação, com as indicações das respectivas páginas; e
- Manifestação da autoridade superior contendo o ato autorizador da contratação direta, conforme disposto nos artigos 30 e 54 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

9. Orienta-se ao órgão assessorado pautar-se ainda pela “Lista de Verificação Contratações Diretas Lei 14133 (Set/2024)”, presente no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao/modelo-de-lista-de-verificacao-contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.docx>).

10. A presente inexigibilidade foi justificada nos seguintes termos (TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025):

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA CAMTES

A classificação de navios de interesse baseia-se em informações de bancos de dados de inteligência e serve com subsídio para o planejamento de Patrulhamento, Patrulhas Navais e Inspeções Navais. Além disso, possibilita a identificação do TM de interesse nos aspectos relacionados à Segurança da Navegação, conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), emitidas pela DPC.

Outras considerações que agregam valor para a compra da licença do sistema CAMTES:

- 4.1. Fornece posições AIS via satélite em nível mundial;
- 4.2. Possibilita o acompanhamento de NAVIOS DE INTERESSE;
- 4.3. Permite a hierarquização de ameaças com base em informações de inteligência;
- 4.4. Fornece informações automáticas de navios provenientes de portos de interesse com destino a portos nacionais, por meio de alarmes (Ex.: navios oriundos dos portos com surto de doenças infectocontagiosas);
- 4.5. Disponibiliza o histórico de TM em determinada área, o que possibilita apoiar procedimentos administrativos da MB (Ex. Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação - IAFN) e de outros órgãos governamentais (Ex.: Informações ao IBAMA sobre histórico do TM em área de ocorrência de derramamento de óleo);
- 4.6. Possibilita o monitoramento de embarcações de pesca de bandeira estrangeira na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira, corroborando para o combate a pesca ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (INN);
- 4.7. Possibilita o apoio ao Centro de Comunicação Social na Marinha (CCSM) nas respostas a pedidos de acesso à informações efetuados pelo cidadão, no que concerne às atividades desenvolvidas por esta OM, conforme a Lei nº 12.527/2011; e
- 4.8. Em especial, pode subsidiar o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), fornecendo dados históricos de movimento e inteligência, sendo mais uma fonte de informação, para complemento da análise realizada com os sensores ativos de monitoramento.

Na ausência de um sistema nacional que atenda às demandas da MB na análise das informações de inteligência marítima e na classificação de Navios de Interesse, o uso intensivo e contínuo dessa ferramenta traz conhecimento e expertise necessários para o desenvolvimento, pela MB, de um sistema autóctone, de forma que o Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM) também possua tal funcionalidade.

(...)

7. DA EXCLUSIVIDADE

*A empresa N. Harris Computer Inc. é a única que possui um sistema com uma série de adaptações e ajustes customizados, no que se refere ao conhecimento e análise do Tráfego Marítimo de interesse, que resultam em um serviço já adequado as necessidades da MB, conforme Termo de Exclusividade.*

11. Da análise dos autos, verifica-se constar a “Declaração de Exclusividade”, emitida pela própria empresa afirmando que “em 6 de abril de 2019, a SmartSafety Software Inc adquiriu e detém todos os direitos, títulos e interesses na licença de uso do software CAMTES (também conhecido como VSS) e tem direitos exclusivos para fornecer serviços relacionados”. Orienta-se complementar a instrução para juntar aos autos "atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", conforme previsto no art. 29, inciso I, da Portaria GM 5175, de 2021 ("para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes").

12. Sobre a pesquisa da preços nas contratações no exterior, elemento integrante da estimativa de preço, destaca-se o disposto no art. 12, §1º, incisos I e II, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, a ser observado na presente inexigibilidade:

*§ 1º A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

*II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*

*III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*

13. Assim, se a pesquisa de preços se baseou em contratações similares com outros entes públicos, que serviram para a comparação de preços, é necessário que tenham sido firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

14. Quanto à habilitação, orienta-se observar o Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, em seus artigos 31 ao 35, bem como a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI nº 53, de 28 de dezembro de 2023, a qual autoriza a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para apresentação de documentação equivalente por empresas estrangeiras que não funcionem no País, com fins a habilitação em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

15. No tocante à minuta de termo de contrato, o Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, em seu art. 52, determina que *"a formalização do instrumento de contrato será obrigatória nos casos de concorrência, bem como nas dispensas e inexigibilidades, e facultativo nos demais em que se puder substituí-lo por outro instrumento hábil reconhecido pelas normas ou práticas locais"*. Em consonância com este dispositivo, o órgão assessorado apresentou “JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA ESTRANGEIRA”.

16. Quanto à publicidade, o Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, exige que as contratações no exterior sejam publicadas na imprensa oficial e no PNCP (art. 30, §2º; art. 51, §§ 2º e 3º); que os processos licitatórios abertos e as orientações para o cadastro de fornecedores estejam disponíveis na página oficial do órgão na rede mundial de computadores - Internet (art. 5, §1º, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021); e que seja dada publicidade, mensalmente, no site do OObtExt, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 14 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021). Assim, recomenda-se que, em momento próprio, seja atestado nos autos o cumprimento dos dispositivos que garantem a publicidade da contratação.

17. Do exposto, conclui-se pela continuidade da presente aquisição, desde que observadas as orientações dadas itens

08, 09, 11, 13, 14 e 16.

18. Sugere-se o envio dos autos à Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul.



À consideração superior.

KELLY REINA DE CARVALHO

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 62087005499202552 e da chave de acesso ba1a5e61

Documento assinado eletronicamente por KELLY REINA DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2963192146 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KELLY REINA DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2025 15:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA  
APOIO ADMINISTRATIVO

191  
Jh

OFÍCIO Nº 00599/2025/CJACM/CGU/AGU

Brasília, 14 de outubro de 2025.

**Ao Senhor COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS**

**NUP: 62087.005499/2025-52**

**INTERESSADOS: COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO**

1. Informo o Senhor Comandante de Operações Navais acerca da emissão da NOTA n. 00119/2025/CJACM/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO n. 00700/2025/CJACM/CGU/AGU, referente ao processo em epígrafe.
2. Ademais, recomenda-se que as manifestações supramencionadas sejam impressas, numeradas e juntadas aos autos físicos, caso existentes.

Atenciosamente,

**ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO**  
CONSULTOR JURÍDICO-ADJUNTO DA MARINHA

Por delegação de competência,

**CASSIANO ROCHA DOS SANTOS LUIZ**  
SUPERVISOR DA SECRETARIA DA CJACM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 62087005499202552 e da chave de acesso ba1a5e61

Documento assinado eletronicamente por CASSIANO ROCHA DOS SANTOS LUIZ, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2970584486 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CASSIANO ROCHA DOS SANTOS LUIZ, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-10-2025 09:33. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

192  
m



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA  
GABINETE

193  
fu

DESPACHO Nº 00700/2025/CJACM/CGU/AGU

**NUP: 62087.005499/2025-52**

**INTERESSADOS: COMOPNAV - COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

**ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Aprovo a NOTA Nº 00119/2025/CJACM/CGU/AGU.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO  
Consultor Jurídico Adjunto da Marinha

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 62087005499202552 e da chave de acesso ba1a5e61

Documento assinado eletronicamente por ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2966726119 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2025 16:21. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Zimbra

gisela.ferreira@marinha.mil.br

---

**Fwd: start the process of renewing the CAMTES system (2025-2026)**

---

**De :** Sendão <sendao@marinha.mil.br>

qua., 29 de out. de 2025 16:57

**Assunto :** Fwd: start the process of renewing the  
CAMTES system (2025-2026)

1 anexo

**Para :** Pedro Lacerda

<pedro.lacerda@marinha.mil.br>, Gisela

<gisela.ferreira@marinha.mil.br>

Segue resposta do fornecedor, eles estão com dificuldades em enviar 3 propostas.

Atenciosamente / Respeitosamente,

Henrique SENDÃO de Mello

Capitão-Tenente

Encarregado da Divisão de Vigilância e Controle

Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul

Tel.: (21) 2104-6347/ RETELMA: 8110-6347

---

**De:** "Greg Farrer" <Greg.Farrer@globalvigilance.com>

**Para:** "Sendão" <sendao@marinha.mil.br>

**Cc:** "bruno-andre.santos" <bruno-andre.santos@marinha.mil.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 29 de outubro de 2025 15:44:56

**Assunto:** Re: start the process of renewing the CAMTES system (2025-2026)

Good afternoon,

I'm afraid we are not a high-volume seller of our SaaS solution, as most of our revenue comes from our enterprise software sales, which are at a completely different pricing structure (sold as Licenses with Annual Maintenance). I am not sure we can meet the requirement of providing 3 new sales that were executed in that specific time-period.

I can provide this attached update to one of the 3 customers as it was recently renewed.

Unfortunately, I cannot provide any updates to the other two customers as they have not yet renewed. However, the subscription periods in those two contracts overlap the required time

period, so perhaps they can still qualify? If they do not qualify, please let us know if there are any other options we can consider to meet this requirement.

Regards,  
Greg

---

**From:** Sendão <sendao@marinha.mil.br>  
**Sent:** Wednesday, October 29, 2025 12:53 PM  
**To:** Greg Farrer <Greg.Farrer@globalvigilance.com>  
**Cc:** bruno-andre.santos <bruno-andre.santos@marinha.mil.br>  
**Subject:** [EXTERNAL] Re: start the process of renewing the CAMTES system (2025-2026)

CAUTION: This email originated from outside of the organization. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Dear Mr. Greg Farrer,

For your information, the CAMTES renewal process is well advanced, and the funds have already been set aside awaiting the completion of administrative procedures.

We received a requirement to update the proposals that make up the price research (3 vouchers of value sold with other companies/organizations) to have a validity of up to one (1) year prior to the date of publication of the process; that is, the proposals that make up the price research must have a validity between November 29, 2024 and November 29, 2025.

Could you help us with this update?

Best regards

Atenciosamente,

Henrique SENDÃO de Mello  
Capitão-Tenente  
Encarregado da Divisão de Vigilância e Controle  
Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul  
Tel.: (21) 2104-6347/ RETELMA: 8110-6347

---

Zimbra

gisela.ferreira@marinha.mil.br

---

**Enc: iniciar o processo de renovação do sistema CAMTES (2025-2026)**

196  
JW

---

**De :** Sendão <sendao@marinha.mil.br>

qua., 29 de outubro de 2025, 16:57

**Assunto:** Enc: inicie o processo de renovação do Sistema CAMTES (2025-2026)

1 anexo

**Para :** Pedro Lacerda

<pedro.lacerda@marinha.mil.br>, Gisela

<gisela.ferreira@marinha.mil.br>

Segue resposta do fornecedor, eles estão com dificuldades em enviar 3 propostas.

Atenciosamente / Respeitosamente,

Henrique SENDÃO de Mello

Capitão-Tenente

Encarregado da Divisão de Vigilância e Controle

Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul

Tel.: (21) 2104-6347/ RETELMA: 8110-6347

---

**De:** "Greg Farrer" <Greg.Farrer@globalvigilance.com> **Para:**

"Sendão" <sendao@marinha.mil.br> **Cc:** "bruno-

andre.santos" <bruno-andre.santos@marinha.mil.br> **Enviadas:** quarta-

feira, 29 de outubro de 2025 15:44:56 **Assunto:** Re: start the

process of renewing the Sistema CAMTES (2025-2026)

Boa tarde,

Receio que não sejamos vendedores de alto volume da nossa solução SaaS, visto que a maior parte da nossa receita provém da venda do nosso software empresarial, que tem uma estrutura de preços completamente diferente (vendido como licenças com manutenção anual). Não tenho certeza se conseguiremos cumprir o requisito de apresentar 3 novas vendas executadas nesse período específico.

Posso fornecer esta atualização personalizada a um dos 3 clientes, pois a assinatura foi renovada recentemente.

Infelizmente, não posso fornecer nenhuma atualização aos outros dois clientes, pois eles ainda não renovaram seus contratos. No entanto, os períodos de assinatura desses dois contratos se sobrepõem ao período exigido.

período, então talvez eles se qualifiquem? Se não se qualificarem, por favor, nos informe se houver outras opções que possamos considerar para atender a esse requisito.

Cumprimentos,  
Greg

---

**From:** Sendão <sendao@marinha.mil.br> **Sent:**  
Wednesday, October 29, 2025 12:53 PM **To:** Greg Farrer  
<Greg.Farrer@globalvigilance.com> **Cc:** bruno-andre.santos  
<bruno-andre.santos@marinha.mil.br> **Subject:** [EXTERNAL] Re: start the  
process of renewing the CAMTES system (2025-2026)

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado de fora da organização. Não clique em links nem abra anexos, a menos que reconheça o remetente e tenha certeza de que o conteúdo é seguro.

Prezado Sr. Greg Farrer,

Para sua informação, o processo de renovação do CAMTES está bem adiantado e os fundos já foram reservados, aguardando a conclusão dos procedimentos administrativos.

Recebemos uma exigência para atualizar as propostas que compõem a pesquisa de preços (3 vouchers de valor vendidos com outras empresas/organizações) para terem uma validade de até um (1) ano antes da data de publicação do processo; ou seja, as propostas que compõem a pesquisa de preços devem ter validade entre 29 de novembro de 2024 e 29 de novembro de 2025.

Você poderia nos ajudar com esta atualização?

Atenciosamente

Atenciosamente,

Henrique SENDÃO de Mello Capitão-  
Tenente Encarregado  
da Divisão de Vigilância e Controle Comando de Operações  
Marítimas e Proteção da Amazônia Azul Tel.: (21) 2104-6347/ RETELMA: 8110-6347

---



# Purchase Order

198  
fr

Your software Services store

**CloudLand B.V.**

Einsteinlaan 20

2719 EP, Zoetermeer

Telefoonnr. +31 85 0670006

The Next number must be mentioned on all related correspondence, shipping documents and Invoices:

**ORDERNUMBER NLC-PO-337017**

**TO:**

Smart Safety

**DIGITAL SHIPMENT:**

CloudLand B.V. Sales Support

[sales@cloudland.store](mailto:sales@cloudland.store)

**IF PHYSICAL SHIPMENT:**

Please see email containing the address

PO DATE	APPLICANT	Send By	QUOTE
25-08-2025	CloudLand	e-mail	

QTY	Unit	Description	Price per unit	TOTAL
1x		<i>Annual Subscription of Global Vigilance's Vessel Selection System (VSS), also known as CAMTES</i> End-user: Ministerie van Defensie Kromhout Kazerne Herculeslaan 1 3584 AB Utrecht +31 703168855 <a href="mailto:bwg.hulshof@mindef.nl">bwg.hulshof@mindef.nl</a> <a href="mailto:am-software.commit.jivc@mindef.nl">am-software.commit.jivc@mindef.nl</a>		\$93500.00
			SUBTOTAAL	\$93500.00
			BTW-BEDRAG	\$ 00,00
			TOTAAL	\$93500.00

1. Verzend twee kopieën van de factuur.
2. Voer deze order in op basis van de prijzen, voorwaarden, leveringsmethode en specificaties die hiervoor zijn vermeld.
3. Immediately notify us if the items cannot be shipped in the indicated manner.
4. Address all correspondence:  
CloudLand B.V.  
Einsteinlaan 10  
2719 EP Zoetermeer  
Telefoonnr. +31 85 0670006

Goedgekeurd door  
Belinda van Spronsen

Datum  
25082025

1999  
JK

---

**Re: minuta - aquisição licença CAMTES 2025-2026**

---

**De :** Sendão <sendao@marinha.mil.br>

sex., 31 de out. de 2025 14:11

**Assunto :** Re: minuta - aquisição licença CAMTES 2025-2026

**Para :** Gisela <gisela.ferreira@marinha.mil.br>

**Cc :** Pedro Lacerda <pedro.lacerda@marinha.mil.br>, anderson medeiros <anderson.medeiros@marinha.mil.br>, Danth Gusm♦o <01051920@marinha.mil.br>, Danilo Freitas <06023291@marinha.mil.br>

Justificativa quanto à impossibilidade de atendimento ao item 11 da NOTA nº 00119/2025/CJACM/CGU/AGU

A empresa SmartSafety Software Inc., sediada em 77 E. Idaho Ave, Sulte 200, Meridian, ID 83642, EUA, é detentora exclusiva dos direitos de propriedade, comercialização e suporte do software CAMTES (também conhecido como VSS), conforme declaração de exclusividade emitida pela própria detentora dos direitos. A empresa é subsidiária da N. Harris Computer Inc., e não possui representante, distribuidor ou filial no território nacional, realizando todas as tratativas comerciais e contratuais diretamente por meio de seus representantes nos Estados Unidos.

Dessa forma, não é possível obter o atestado previsto no art. 29, inciso I, da Portaria GM nº 5175/2021, que requer documento emitido por órgão de registro do comércio do local de execução do serviço, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Tal exigência é inaplicável ao caso concreto, uma vez que a SmartSafety Software Inc. não mantém registro comercial no Brasil nem possui entidade sindical ou patronal correspondente em território nacional, inviabilizando, portanto, a emissão do referido atestado.

Ressalta-se, contudo, que a declaração de exclusividade emitida pela própria detentora dos direitos do software, em papel timbrado e assinada por seu representante autorizado, constitui documento idôneo para comprovar a exclusividade internacional da fornecedora, atendendo à finalidade do dispositivo legal, ainda que não à sua forma literal, diante da natureza estrangeira da contratada e da ausência de representação local.

Atenciosamente / Respeitosamente,

Henrique SENDÃO de Mello  
Capitão-Tenente

Encarregado da Divisão de Vigilância e Controle  
Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul  
Tel.: (21) 2104-6347/ RETELMA: 8110-6347

---





MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS  
SEÇÃO DE OBTENÇÃO

201  
fn

TERMO DE AQUIESCÊNCIA À NOTA N° 00119/2025/CJACM/CGU/AGU

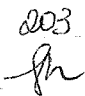
**Processo:** 62087.005499/2025-52

**Pregão:** TJIL n° 19/2025

**Objeto:** O presente documento tem como propósito assessorar o Comando de Operações Navais (ComOpNav) à compra de licença para acesso ao Sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", referenciado como CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, a fim de atender as atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz).

ORIENTAÇÕES DA NOTA N° 00119/2025/CJACM/CGU/AGU	PROVIDÊNCIAS	Arq.
<p>8. Do previsto nos arts. 11, §2º, 12, 30 e 50, todos da Portaria GM-MD n° 5.175/2021, bem como do BONO n° 836 de 14 de setembro de 2022, referente à contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 29) (B, 2), tem-se a necessidade de instrução dos autos das dispensas ou inexigibilidades com os seguintes documentos em destaque:</p> <p>B. PROCESSOS DE OBTENÇÃO INICIADOS A PARTIR DE 01JUL2021.</p> <p>2. Demais afastamentos licitatórios</p> <p>Para as dispensas e inexigibilidade de licitação cujo objeto a ser contratado seja enquadrado no inciso V do art.27, art. 28 e art. 29 da Portaria GM-MD n° 5.175/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, de ordinário, com os documentos abaixo discriminados:</p>	<p>Os documentos constam nos autos.</p>	<p>Arquivos n° 1 a 12, 15 a 22, 25, 26 e 50.</p>

<p>Abertura de processo administrativo, no formato Eletrônico;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Documento de formalização de demanda, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação, tendo a SE como anexo;</li><li>- Parecer técnico fundamentado, conforme previsto no art. 4º, §§ 3º, 4º ou 5º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;</li><li>- Estudo técnico preliminar;</li><li>- Estimativa de preço (pesquisa de preços);</li><li>- Termo de referência, no caso de bens e serviços, contendo no mínimo as seguintes informações: definição do objeto com suas características; unidades e quantidade total; valor unitário e/ou global; prazo e condições para a entrega ou execução; eventual prestação de assistência técnica no período de garantia, no caso de bens; normas técnicas aplicáveis, se for o caso; condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material; recebimentos, provisório e definitivo; prazos para liquidação e para pagamento; vigência contratual; e sanções (art. 65 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);</li><li>- Projeto básico, no caso de obras e serviços de engenharia, contendo no mínimo as seguintes informações: definição e características da obra ou serviço de engenharia; quantitativo; valor unitário e/ou global; prazo para a início e conclusão; eventual prestação de assistência técnica no período de garantia do serviço ou do material empregado; normas técnicas aplicáveis, quando for o caso; recebimento, provisório e definitivo; prazos para liquidação e para pagamento; vigência contratual; e sanções (art. 65 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021);</li><li>- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, consoante art. 31 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021;</li></ul>		
--	--	--

<p>- Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) ou Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) contendo as seguintes informações: objeto com o respectivo número da SE; caracterização da situação e justificativa para a dispensa/ inexigibilidade com o respectivo enquadramento; justificativa da escolha do fornecedor; justificativa do preço; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e ato do Ordenador de Despesas, referente à autorização da contratação direta. - Parecer/Nota técnica;</p> <p>- Minuta de Termo de Contrato nas versões português e inglês, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, cujos contratos serão substituídos por nota de empenho ou ordem de compra/execução de serviços;</p> <p>- Listagem dos atos e documentos que instruem o processo da contratação, com as indicações das respectivas páginas; e</p> <p>- Manifestação da autoridade superior contendo o ato autorizador da contratação direta, conforme disposto nos artigos 30 e 54 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.</p>		<p>003  </p>
<p>9. Orienta-se ao órgão assessorado pautar-se ainda pela “Lista de Verificação Contratações Diretas Lei 14133 (Set/2024)”, presente no sítio eletrônico <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao/modelo-de-lista-de-verificacao-contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.docx">https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao/modelo-de-lista-de-verificacao-contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.docx</a>).</p>	<p>A Lista de Verificação consta nos autos.</p>	<p>Arquivo nº 51.</p>
<p>11. Da análise dos autos, verifica-se constar a “Declaração de Exclusividade”, emitida pela própria empresa afirmando que “em 6 de abril de 2019, a SmartSafety Software Inc adquiriu e detém todos os direitos, títulos e interesses na licença de uso do software CAMTES (também conhecido como VSS) e tem direitos exclusivos para fornecer serviços relacionados”. Orienta-se complementar a instrução</p>	<p>Justificativa de impossibilidade de atendimento anexada aos autos</p>	<p>Arquivo nº 63.</p>

204  



<p>para juntar aos autos "atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", conforme previsto no art. 29, inciso I, da Portaria GM 5175, de 2021 ("para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes").</p>		
<p>13. Assim, se a pesquisa de preços se baseou em contratações similares com outros entes públicos, que serviram para a comparação de preços, é necessário que tenham sido firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.</p>	<p>Consta nos autos conforme orientado.</p>	<p>Arquivos nº 15 ao 18, 60 a 62.</p>
<p>14. Quanto à habilitação, orienta-se observar o Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, em seus artigos 31 ao 35, bem como a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI nº 53, de 28 de dezembro de 2023, a qual autoriza a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para apresentação de documentação equivalente por empresas estrangeiras que não funcionem no País, com fins a habilitação em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.</p>	<p>Constam nos autos as documentações equivalentes para habilitação de empresa estrangeira.</p>	<p>Arquivos nº 7 a 12, 19 a 21.</p>
<p>16. Quanto à publicidade, o Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, exige que as contratações no exterior sejam publicadas na imprensa oficial e no PNCP (art. 30, §2º; art. 51, §§ 2º e 3º); que os</p>	<p>Será publicado por ocasião da assinatura pela autoridade competente.</p>	

processos licitatórios abertos e as orientações para o cadastro de fornecedores estejam disponíveis na página oficial do órgão na rede mundial de computadores - Internet (art. 5, §1º, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021); e que seja dada publicidade, mensalmente, no site do OObtExt, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 14 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021). Assim, recomenda-se que, em momento próprio, seja atestado nos autos o cumprimento dos dispositivos que garantem a publicidade da contratação.

205  
th

Participo que foram observadas as orientações emitidas na Nota nº 00119/2025/CJACM/CGU/AGU.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente  
 PEDRO HENRIQUE LACERDA DA SILVA  
Data: 06/11/2025 16:13:06-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PEDRO HENRIQUE LACERDA DA SILVA  
Capitão-Tenente (IM)  
Encarregado da Seção de Obtenção





206  
fh

**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

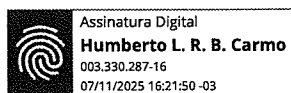
**AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

Ratifico o enquadramento legal de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 30 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 e conforme justificativas técnicas contidas no processo nº 62087.005499/2025-52, e conforme Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, com base no art.1º, § 1º, inciso XVII da Portaria nº 22/ComOpNav, de 25 de fevereiro de 2021.

Outrossim, tendo em vista a demanda apresentada pelo setor requisitante, os fundamentos e justificativas expostas para a contratação da empresa americana *HARRIS COMPUTER Inc.* constantes neste processo, a fim de contribuir para o atingimento da missão do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), Organização Militar apoiada por este Comando, sobretudo no que tange à capacidade de classificação de monitoramento constante dos meios navais e tráfego marítimo, autorizo a aquisição da licença do sistema de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System", doravante referenciado como *CAMTES*.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Ratificado e autorizado por:



**HUMBERTO LUIS RIBEIRO BASTOS CARMO**  
Contra-Almirante  
Chefe do Estado-Maior



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90092/2025 - UASG 168006

Nº Processo: 2025/000298-FJF. Objeto: Materiais para a Seção de Manutenção Elétrica (SEME), conforme Termo de Referência 039/2025 DVAPRO. Total de Itens Licitados: 54. Edital: 10/11/2025 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 7.500, Benfica - Juiz de Fora/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/168006-5-90092-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 01/12/2025 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: [pregao.fjf@imbel.gov.br](mailto:pregao.fjf@imbel.gov.br).

WALLACE TINOCO ESTEVES  
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 07/11/2025) 168006-16501-2025NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2025 - UASG 168006

Nº Processo: 2025/000403-FJF. Objeto: Serviços Comuns de Engenharia, conforme Termo de Referência 020/2025 GINOVA. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 10/11/2025 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 7.500, Benfica - Juiz de Fora/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/168006-5-90130-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 03/12/2025 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: [pregao.fjf@imbel.gov.br](mailto:pregao.fjf@imbel.gov.br).

WALLACE TINOCO ESTEVES  
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 07/11/2025) 168006-16501-2025NE000001

FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS  
RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2025 - UASG 168004

A IMBEL/FPV torna público o resultado do Pregão Eletrônico 90075/2025. Os licitantes vencedores foram: CNPJ 32.304.508/0001-70 - JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 (Grupo 01), 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 (Grupo 03), CNPJ 42.124.513/0001-54 - RICPEL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA Itens 08, 09 e 10 (Grupo 02) e 33, CNPJ 17.405.757/0001-68 - FERTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA Itens 29, 30 e 31 (Grupo 04) com o valor global de ATA de R\$ 310.439,00. Sagraram-se FRACASSADOS os Itens 32 e 34.

ANGELO BRAIT JUNIOR  
Ordenador de Despesas

COMANDO DA MARINHA  
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

EDITAL

ERRATA

CONCURSO PÚBLICO AMAZUL / INSTITUTO SELECON - 01/2022  
A Gerente de Desenvolvimento de Pessoas da AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-AMAZUL, no uso de suas atribuições legais, torna pública:  
1. Fica sem efeito a publicação da desclassificação por não comparecimento ou desistência do candidato abaixo discriminado que, por erro material, foi publicado no EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 49/2025:  
Cargo: ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NUCLEAR E DEFESA  
1.1 ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NUCLEAR E DEFESA - ANALISTA DE NEGÓCIOS:  
6º Eduardo Augusto Arteiro de Faria  
2. Ficam mantidos, para todos os efeitos, os atos que foram mencionados no EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 49/2025, independente da anulação da desclassificação mencionada no item 1 acima.  
3. Fica sem efeito a publicação a convocação do candidato abaixo discriminado que, por erro material, foi publicado no EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 62/2025, bem como os atos a ele subsequentes;  
Cargo: ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NUCLEAR E DEFESA  
3.1 ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NUCLEAR E DEFESA - ANALISTA DE NEGÓCIOS:  
15º Carlos Eduardo Reis Fortes do Rego  
4. Ficam mantidos, para todos os efeitos, os atos que foram mencionados no EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 62/2025, independente da anulação da desclassificação mencionada no item 3 acima.

São Paulo - SP, 7 de novembro de 2025.  
DANIELA AMORIM FERREIRA  
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 68/2025

CONCURSO PÚBLICO AMAZUL / INSTITUTO SELECON - 01/2022  
A Gerente de Desenvolvimento de Pessoas da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.-Amazul, No Uso de Suas Atribuições Legais, Torna Público:  
1. Candidato Reclássificado, Por Pedido de Final de Fila, Acarretando Seu Reapresentamento Para O Final da Lista de Aprovados Em Caráter Irrevogável e Irretirável:  
Cargo: Analista Em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear e Defesa  
1.1 Analista Em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear e Defesa - Analista de Desenvolvimento de Sistemas:  
56º Leandro Jose Soares  
2. Candidato Convocado, Conforme Ordem de Classificação, Em Decorrencia do Pedido de Final de Fila Mencionado No Item 1 Acima:  
Cargo: Analista Em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear e Defesa  
2.1 Analista Em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear e Defesa - Analista de Desenvolvimento de Sistemas:  
57º Nathalia Cristina Amaral Costa  
3. os Candidatos Relacionados Neste Edital Deverão Comparecer No Endereço, Data e Horários Encaminhados Via e-Mail Para: A) Apresentação e Entrega dos Documentos Exigidos No Item 4.1.3 do Edital Regulador do Concurso (Original e Cópia); B) Agendamento Para A Realização dos Exames Admissionais; e C) os Candidatos deverão entregar o Curriculum Vitae.  
4. O não comparecimento dos candidatos na data definida e a não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para a contratação implicará na exclusão em caráter irrevogável e irretirável do concurso público.

São Paulo - SP, 7 de novembro de 2025.  
DANIELA AMORIM FERREIRA  
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS, CNPJ: 00394.502/0087-14. Contratada: SmartSafety Software INC / Harris Computer. Solicitação no Exterior (SE): PV 80000-2025-00001, NUP do Processo: 62087.005499/2025-52. Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 do Comando de Operações Navais. Objeto: Compra de licenças do Sistema de inteligência Marítima Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System, doravante referenciado CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contraterrorismo, a fim de atender as atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAZ). Valor Total: US\$ 93.500,00. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e art. 29, inciso I do anexo I, Portaria GM-MD nº 5.175/2021. Data de Assinatura: 07/11/2025. HUMBERTO LUIS RIBEIRO BASTOS CARMO CA Chefe do Estado-Maior

1º DISTRITO NAVAL

EDITAL DE 7 NOVEMBRO DE 2025

INSTRUÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DAS ÁREAS DE SAÚDE APOIO A SAÚDE, TÉCNICA, TÉCNICA MAGISTÉRIO E DE ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO (SMV) COMO OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA MARINHA DO BRASIL

O Comando do Primeiro Distrito Naval (Com1ºDN), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições, de acordo com os Avisos de Convocação nº 6 e 7 de 2025, Médicos e Demais Áreas, e estabelece normas específicas ao processo seletivo para captação de profissionais de nível superior, de ambos os sexos, para a prestação do SMV temporário como Oficial de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2), de acordo com o disposto nas Leis nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e nº 5.292/1967 (Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 e Decretos nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e nº 4.780/2003 (Regulamento da Reserva da Marinha), a fim de complementar o efetivo de militares na área de jurisdição do 1ºDN, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo. As inscrições de voluntários (as) não implicam, por parte da Marinha do Brasil, qualquer compromisso até o início do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou do Estágio de Serviço Técnico (EST), disponíveis no endereço <https://www.marinha.mil.br/com1dn/conteudo/smv/oficial-rm2>, no Link Aviso de Convocação.

Por Ordem:

Contra-Almirante ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ  
Chefe de Estado-Maior

2º DISTRITO NAVAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2025 (OFICIAIS - DEMAIS ÁREAS)  
INSTRUÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DAS ÁREAS DE SAÚDE (EXCETO MEDICINA), APOIO A SAÚDE, TÉCNICA, TÉCNICA-MAGISTÉRIO E DE ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO (SMV) COMO OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA MARINHA DO BRASIL

O Comando do 2º Distrito Naval (Com2ºDN), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições, de 08 de novembro de 2025 a 08 de janeiro de 2026, e estabelece normas específicas ao processo seletivo para convocação de profissionais de nível superior, de ambos os sexos, para a prestação do SMV temporário como Oficial de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2), de acordo com o disposto nas Leis nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e nº 5.292/1967 (Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), alterada pela lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e Decretos nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e nº 4.780/2003 (Regulamento da Reserva da Marinha), a fim de complementar o efetivo de militares na área de jurisdição do Com2ºDN, nos Estados da Bahia - BA e Sergipe - SE.

VA GUSTAVO CALERO GARRIGA PIREZ  
Comandante do 2º Distrito Naval

INSTRUÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE MEDICINA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO (SMV) COMO OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA MARINHA DO BRASIL - AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2025 (OFICIAIS - MÉDICOS)

O Comando do 2º Distrito Naval (Com2ºDN), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições, de 08 de novembro de 2025 a 08 de janeiro de 2026, e estabelece normas específicas ao processo seletivo para convocação de profissionais de nível superior, de ambos os sexos, para a prestação do SMV temporário como Oficial de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2), de acordo com o disposto nas Leis nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e nº 5.292/1967 (Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), alterada pela lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 e Decretos nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e nº 4.780/2003 (Regulamento da Reserva da Marinha), a fim de complementar o efetivo de militares na área de jurisdição do 2º DN, nos Estados de Bahia - BA e Sergipe - SE.

VA GUSTAVO CALERO GARRIGA PIREZ  
CMTE do 2º Distrito Naval

BASE NAVAL DE ARATU

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2025 publicado no D.O de 2025-11-06, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 08/11/2025 a 08/11/2026. . Leia-se: Vigência: 09/11/2025 a 08/11/2026.

(COMPASNET 4.0 - 07/11/2025).

CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Capitania dos Portos de Sergipe- CPSE. Processo 63030.001957/2024-11 Espécie: Termo de Contrato nº 82320/2025-15/00. Contratado: DEYVISON DA CONCEIÇÃO SANTANA. Objeto: contratação de serviços de instrutores e coordenadores para ministrar aulas para alunos dos CURSOS: Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Conves e de Maquinas (CFAQ-MAC/MAM), Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinha, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saude (CAAQ-CTS); Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional - Nível 2 (CFAQ-POP2/MOP2); Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP); Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional - Nível 1 (CFAQ-POP1/MOP1); Curso Especial de Combate a Incêndio Avançado (ECIA); Curso Especial Básico de Consolidação Sobre Proteção de Navio (EBPC); Curso Expedido e Prático de GPS para Aquaviários (C-EXP-GPS); e Curso Expedido e Prático de VHF para Aquaviários (C-EXP-VHF), previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM - AQUAVIÁRIOS) para a Capitania dos Portos de Sergipe. Valor Estimativo: R\$ 15.750,00 (Quinze mil e setecentos e cinquenta reais). Período de Vigência: 05/11/2025 a 05/11/2026. Data de Assinatura: 05/11/2025.

LUIZ FELIPE LIMA SANTOS - Capitão de Fragata - Ordenador de Despesas.







208

Execução das Contratações &gt; Contratação: 780000 19/2025

## Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Voltar](#)

Execução da Contratação: 780000 - 19/2025



### Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
62087.005499/2025-52	Inexigibilidade de licitação	Não

#### Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Categoria	Moeda	Valor da Cotação	Data da Cotação
Aquisições/Contratações Internacionais	Dolar	\$ 5,34	07/11/2025

#### Tipo de objeto

Não se aplica

#### Objeto

Compra de licença para acesso ao programa de inteligência marítima "Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System" (CAMTES), da empresa norte americana Harris Computer Inc.

#### Informações Complementares

TJIL 19/2025 do Comando de Operações Navais

#### Id contratação PNCP

[00394502000144-1-011470/2025](#)


### Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

Item: 1 Cessão temporária de direitos sobre progra...	Quantidade Total: 1	Situação:
Código: 27502	Unidade Fornecimento: UNIDADE	Homologado ^
CAMTES	Valor Estimado (unitário): R\$ 93.500,0000	

#### Detalhes Locais de Entrega Resultado

CPF/CNPJ/DUN...	Nome/Razão so...	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Situação
NUCCSRMS3Z26 ⓘ	SMARTSAFETY ...	1	R\$ 93.500,0000	R\$ 93.500,00	Informado

### Artefatos vinculados ^

 **Atenção.** Nenhum artefato foi vinculado.

209  
Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho
6.Estudo-Tecnico-Preliminar_assinado.pdf	Estudo Técnico Preliminar	10/11/2025	184.14 KB
4. Documento de_Formalizacao_da_Demanda_assinado.pdf	DFD	10/11/2025	294.207 KB
65. Autorizacao e ratificacao - CEM assinado.pdf	Ato que autoriza a Contratação Direta	10/11/2025	242.167 KB
23.Mapa_de_Riscos_01-2025_assinado.pdf	Mapa de Riscos	10/11/2025	458.067 KB
22.Termo de Referencia_TIC_CAMTES_assinado.pdf	Termo de Referência	10/11/2025	1114.119 KB

#### Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
003.330.287-16	HUMBERTO LUIS RIBEIRO BASTOS CARMO	Autoridade competente
213.022.538-16	RICARDO SIMONAI MORATA	Responsável pela contratação direta



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



210  
fn

**MARINHA DO BRASIL**  
**COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL**

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO**  
**(GND 4 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PRONTO - NATUREZA DE DESPESA 449040)**

**1. Do Objeto e da Necessidade**

1.1. A presente contratação, processada por meio da Solicitação ao Exterior (SE) nº PV80000-2025-00001, tem por finalidade a aquisição de licença do Sistema de Inteligência Marítima CAMTES (Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System), conforme detalhado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 e no respectivo Termo de Referência TIC aprovado. Trata-se de solução estratégica de inteligência marítima destinada a apoiar o monitoramento do Tráfego Marítimo (TM), a classificação de Navios de Interesse e a ampliação da Consciência Situacional Marítima, com integração ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz).

**2. Do Enquadramento Contábil segundo o MCASP e as NBC TSP**

2.1. Considerando a análise técnica do objeto e suas características funcionais, verifica-se que a contratação configura aquisição de software pronto (software de prateleira), entregue como produto completo, cuja utilização gera benefício institucional futuro contínuo e está vinculada ao desenvolvimento de capacidades permanentes do SisGAAz.

2.2. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a NBC TSP 08 - Ativo Intangível, este Comando entende que o respectivo objeto deve ser classificado como investimento, especialmente quando vinculado a projetos estruturantes de TIC, como é o caso do SisGAAz.

2.3. Nesse sentido, a natureza da despesa enquadra-se no GND 4 - Investimentos, especificamente na Natureza de Despesa (ND) 449040, o qual abrange programas de computador adquiridos em caráter permanente ou como soluções prontas que compõem o ativo intangível da Administração. Ressalta-se que a Diretoria de Gestão de Programas da Marinha (DGePM), responsável pelo provisionamento orçamentário vinculado ao SisGAAz e demais projetos estruturantes, disponibilizou apenas recursos classificados no GND 4 para a execução do referido objeto.

**3. Da Compatibilidade com os Documentos de Referência**

211  
3.1. A análise dos documentos anexos demonstra que o Sistema CAMTES é apresentado como solução completa e estruturante, já customizada segundo as necessidades da Marinha do Brasil, sem caracterização de serviço continuado ou locação de plataforma (SaaS).

3.2. Os seguintes elementos reforçam o enquadramento na ND 449040:

3.2.1. O Termo de Referência descreve o objeto como “aquisição de licença do Sistema CAMTES” (TR, itens 1.1 e 2.1);

3.2.2. O TJIL-01-2025 adota a terminologia “compra de licença” e fundamenta a necessidade com base em aquisição de material especializado de inteligência marítima;

3.2.3. A solução integra projeto estratégico de caráter permanente (SisGAAz), o que caracteriza despesa de capital;

3.2.4. A aquisição se vincula ao desenvolvimento de capacidade tecnológica do Estado, e não à mera utilização temporária de serviço.

3.3. Essas características são compatíveis com a definição de software de prateleira adquirido e não de assinatura temporária, atendendo ao conceito de ativo intangível previsto nas normas contábeis aplicáveis e justificando o uso da ND 449040.

#### 4. Conclusão

4.1. Diante do exposto, este Comando entende que a presente Solicitação ao Exterior se enquadra corretamente como despesa de capital, no Grupo de Natureza da Despesa 4 – Investimentos, e na ND 449040, em estrita conformidade com:

4.1.1. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

4.1.2. A NBC TSP 06 – Ativo Intangível;

4.1.3. Os documentos de instrução do processo (TJIL e Termo de Referência);

4.1.4. A natureza estratégica e permanente da solução CAMTES no contexto do SisGAAz.

4.2. Solicita-se, assim, o prosseguimento regular da instrução processual com a classificação orçamentária acima indicada, por refletir a natureza e a finalidade da contratação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Elaborado por:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
HENRIQUE SENDÃO DE MELLO  
Data: 24/11/2025 16:14:26-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

HENRIQUE SENDÃO DE MELLO  
Capitão-Tenente  
Encarregado da Divisão de Vigilância e Controle

Ratificado por:



Documento assinado digitalmente  
RICARDO SIMONAI MORATA  
Data: 24/11/2025 17:09:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RSM" or similar initials.

**RICARDO SIMONAI MORATA**  
Capitão de Mar e Guerra  
Comandante do Centro de Operações Marítimas





MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03.2/089.4

PORTARIA Nº 87 /ComOpNav, NA DATA DA ASSINATURA.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS**, no uso de suas atribuições; com fundamento no Art. 5.5 da SGM-105 (6ª Revisão), tendo em vista o que determina o Art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e com fundamento no inciso III, do Art. 21, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e nas Instruções Normativas nº 40, de 22 de maio de 2020; nº 49, de 30 de junho de 2020; e nº 58, de 8 de agosto de 2022 expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, atinente ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 19/2025, cujo objeto é a compra de licença do Sistema de inteligência marítima "*Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System*", doravante referenciado *CAMTES*, comercializado pela empresa americana *HARRIS Computer Inc.*, especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), voltadas para a classificação de Navios de Interesse durante o biênio 2025-2026, decorrente da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2025-00001 e do Processo Administrativo nº 62087.005499/2025-52.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

**I - Presidente:**

CMG 95.0062.22 RICARDO SIMONAI MORATA

**II - Integrante Requisitante:**

CC 06.0245.81 MATHEUS MAGALHÃES NETO

**III - Integrante Administrativo:**

CT 14.0883.21 HENRIQUE SENDÃO DE MELLO

62087.005612/2025-08

214  
fn  
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação e ratificação da contratação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Por ordem: CATIA DE ASSIS SILVA DAS  
CHAGAS:08208884782  
4782

Assinado de forma digital por CATIA DE ASSIS SILVA DAS  
CHAGAS:08208884782  
Dados: 2025.08.27 17:17:31 -03'00'

CATIA DE ASSIS SILVA DAS CHAGAS  
Capitão de Fragata (IM)  
Ordenadora de Despesas  
**ASSINADO DIGITALMENTE**

Distribuição:

COMPAAz

CNBW

ComOpNav-01.1

ComOpNav-03

ComOpNav-03.1

ComOpNav-03.2

ComOpNav-03.21

Arquivo



C

C

C

MARINHA DO BRASIL  
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON  
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

SOLEMP	30-71/2025					
MSG						
SE	PV80000-2025-00001					
OC	NÃO					
CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO	NÃO	TCI	NÃO			216
ALTCRED	Y3E9.2025.AC.00017					
CONTRATO					SALDO DO CONTRATO ANTES SOLEMP	N/A
VIGÊNCIA CONTRATO	30/11/2025 a 29/11/2026					
NOTA DE CRÉDITO	29611					
ESFERA	1					
PTRES	236935	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA AMAZÔNIA AZUL (SIGAAZ)				
FONTE DE RECURSO	3129000000					
NATDESP	449040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				
UGR	99000					
AI	Y3E9031Z1OX	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				
VALOR (USD)	93.500,00					
TIPO DE EMPENHO	ORDINÁRIO					
CODEMP	#AHR7					
NOME EMPRESA	HARRIS COMPUTER					
NUP SIGDEM	63150.002790/2025-21					
MODALIDADE LICITAÇÃO	TJIL					
FUNDAMENTO LICITAÇÃO	Aquisição CFM Art. 1º, § 2º e Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, c/c art.29, inciso I do Anexo I da Portaria nº 5.175/2021/GM-MD.					
PROCESSO LICITAÇÃO	TJIL Nº 19/2025					
RESUMO FINALIDADE	Aquisição de licença do Sistema de inteligência marítima Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System, doravante referenciado CAMTES					
CENTRO DE CUSTOS	20301					
OUTRAS OBSERVAÇÕES						
TEXTO DO EMPENHO	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MARÍTIMA COMPUTER ASSISTED MARITIME THREAT EVALUATION SYSTEM, DORAVANTE REFERENCIADO CAMTES. MSG 0; SE PV80000-2025-00001.CONTRATO 0. CODEMP #AHR7. FUNDAMENTO LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO CFM ART. 1º, § 2º E ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/21, C/C ART.29, INCISO I DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 5.175/2021/GM-MD.. PROCESSO LICITAÇÃO: TJIL Nº 19/2025.					
<b>NATDESP DETALHADA    44904000    SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ</b>						
SEQ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	
1	Aquisição de licença do sistema CAMTES para o Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul	Un	1	\$ 93.500,00	\$ 93.500,00	

HUGO MARTORELL RODRIGUES  
GARCIA  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas  
ASSINADO DIGITALMENTE

LEONARDO CAMPOS GOULART  
Capitão de Fragata (IM)  
Agente Fiscal  
ASSINADO DIGITALMENTE

WILLIAM MONTEIRO DA SILVA GOIS  
Capitão de Fragata (FN)  
Oficial Solicitante  
ASSINADO DIGITALMENTE



### Cabeçalho

<b>Nº da Solicitação</b> Y3E9.2025.AC.00017	<b>Dt. de Criação</b> 13/11/2025	<b>Tipo Alteração</b> Alteração de Dados
<b>ID do Usuário</b> 06.0408.02	<b>Sector de Criação</b> 80000 - ComOpNav	<b>ALTCRED de Origem</b> --
<b>Tipo Tramitação</b> Normal	<b>UG Cliente</b> --	<b>Origem Suplementação</b> --
<b>NC</b> --	<b>UG de Destaque</b> --	<b>PI Extra-MB</b> --
<b>Destino Destaque</b> --	<b>UO Favorecida</b> --	
<b>SOMAR</b>		
<b>Tipo de Documento</b> PA	<b>Número do Documento</b> --	<b>CASE</b> --

### Observação do Solicitante

ATD despesa com Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação, fim renovação da licença de acesso ao programa de inteligência marítima Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System, CFM Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, do ComOpNav.

- Renovação do Contrato do Sistema CAMTES.
- PV80000-2025-00001.
- Centro de Custos: 02.03.01.
- Manter dólares informados.

### Célula de Débito (CDD)

Moeda	PTRES	UO	Esfera	FR	ND	Plano Interno	UGR	UGE	Valor a Debitar
R\$	236935	52133	1	3129000000	44904000	Y.3E9.03.1.Z.1.OX	99000 - COMPAAZ	80000 - ComOpNav	551.650,00

### Células de Crédito (CDC)

Moeda	PTRES	UO	Esfera	FR	ND	Plano Interno	UGR	UGE	Valor a Creditar
US\$	236935	52133	1	3129000000	44904000	Y.3E9.03.1.Z.1.OX	99000 - COMPAAZ	70200 - CNBW	93.500,00
<b>Valor Total a Creditar</b>									93.500,00

### Histórico Trâmite

Setor	Resultado da Análise	Tramitado por	Data	Dias em Análise	Observação				
OM		HORTEGA	13/11/2025	-	--				
<b>Total de dias em Análise</b>									0

218  
fn



## Solicitações de Alteração de Crédito

Data 18/11/2025

Hora: 16:02

Página 2 de 2

Setor	Resultado da Análise	Tramitado por	Data	Dias em Análise	Observação
DGOM 20	Aguardando Processamento	FLÁVIA	18/11/2025	5	--
DGOM 20	Processada		18/11/2025	-	--
<b>Total de dias em Análise</b>					<b>5</b>

Data e hora da consulta: 26/11/2025 11:42  
 Usuário: \*\*\*010.545-\*\*  
 Impressão Completa

**Nota de Empenho**

<b>UG Emitente</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
770200	COMISSAO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON	DOLAR NORTE AMERICANO - (USD)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	
00.394.502/0150-95	BRAZILIAN NAVAL COMMISSION -5130 MACARTHUR BLVD, N.W. -	00020-016
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	202 244-3950

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2025	NE	211219

<b>Célula Orçamentária</b>					
<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	236935	3129000000	449040	799000	Y3E9031Z1OX

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
25/11/2025	Ordinário	63150.002790/2025-21	5,3260	93.500,00

<b>Favorecido</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	
EX9390825	HARRIS COMPUTER	
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>
2300 CORPORATE PARK DRIVE, SUITE 400, HERNDON, VA, USA		00000-000
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
		+1 833-333-1010

<b>Amparo Legal</b>					
<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>				
167	INEXIGIBILIDADE				
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>	
Lei 14.133/2021	74	-		-	

**Descrição**  
 AQUISICAO DE LICENCA DO SISTEMA DE INTELIGENCIA MARITIMA COMPUTER ASSISTED MARITIME THREAT EVALUATION SYSTEM (CAMTES), A FIM DE ATENDER AS ATIVIDADES ESPECIFICAS E ESPECIALIZADAS DO COMANDO DE OPERACOES MARITIMAS E PROTECAO DA AMAZONIA AZUL (COMPAAZ). SE PV80000-2025-00001. CODEMP AHR7. FUNDAMENTO LICITACAO: AQUISICAO CFM ART. 1º, § 2º E ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/21, C/C ART.29, INCISO I DO ANEXO I DA PORT. Nº 5.175/2021/GM.MD. LICITACAO: TJIL Nº 19/2025.

**Local da Entrega**  
 -

**Informação Complementar**  
 SOLEMP Nº 30-71/2025 - 2025NC029611

**Sistema de Origem**  
 SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	25/11/2025 15:50:45	Alteração



Data e hora da consulta: 26/11/2025 11:42

Usuário: \*\*\*.010.545-\*\*

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	93.500,00

Subelemento 05 - AQUISICAO DE SOFTWARE PRONTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	SE PV80000-2025-00001 - Licenca do Sistema de Inteligencia Maritima Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System (CAMTES)	93.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/11/2025	Inclusão	1,00000	93.500,0000	93.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

HUGO MARTORELL RODRIGUES GARCIA

\*\*\*.277.417-\*\*

25/11/2025 15:50:45

Gestor Financeiro

CIBELE MARQUES DE LIMA

\*\*\*.902.171-\*\*

25/11/2025 13:59:53

Versão	Data/Hora	Operação
002	25/11/2025 15:50:45	Alteração





Data e hora da consulta: 26/11/2025 11:42  
 Usuário: \*\*\*.010.545-\*\*  
 Impressão Completa

**Nota de Empenho**

UG Emitente		
Código	Nome	Moeda
770200	COMISSAO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON	DOLAR NORTE AMERICANO - (USD)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.502/0150-95	BRAZILIAN NAVAL COMMISSION -5130 MACARTHUR BLVD, N.W. -	00020-016
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	202 244-3950

Ano	Tipo	Número
2025	NE	211219

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	236935	3129000000	449040	799000	Y3E9031Z10X

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/11/2025	Ordinário	63150.002790/2025-21	5,3260	93.500,00

Favorecido		
Código	Nome	CEP
EX9390825	HARRIS COMPUTER	00000-000
Endereço		
2300 CORPORATE PARK DRIVE, SUITE 400, HERNDON, VA, USA		
Município	UF	Telefone
		+1 833-333-1010

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-		-	

**Descrição**  
 AQUISICAO DE LICENCA DO SISTEMA DE INTELIGENCIA MARITIMA COMPUTER ASSISTED MARITIME THREAT EVALUATION SYSTEM (CAMTES), A FIM DE ATENDER AS ATIVIDADES ESPECIFICAS E ESPECIALIZADAS DO COMANDO DE OPERACOES MARITIMAS E PROTECAO DA AMAZONIA AZUL (COMPAAZ). SE PV80000-2025-00001. CODEMP AHR7. FUNDAMENTO LICITACAO: AQUISICAO CFM ART. 1º, § 2º E ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/21, C/C ART.29, INCISO I DO ANEXO I DA PORT. Nº 5.175/2021/GM.MD. LICITACAO: TJIL Nº 19/2025.

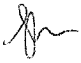
**Local da Entrega**  
 -

**Informação Complementar**  
 SOLEMP Nº 30-71/2025 - 2025NC029611

**Sistema de Origem**  
 SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	25/11/2025 15:50:45	Alteração

Data e hora da consulta: 26/11/2025 11:42  
Usuário: \*\*\*.010.545-\*\*  
Impressão Completa

223  


### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	93.500,00

#### Subelemento 05 - AQUISICAO DE SOFTWARE PRONTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	SE PV80000-2025-00001 - Licença do Sistema de Inteligencia Maritima Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System (CAMTES)	93.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/11/2025	Inclusão	1,00000	93.500,0000	93.500,00

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**  
HUGO MARTORELL RODRIGUES GARCIA  
\*\*\*.277.417-\*\*  
25/11/2025 15:50:45

**Gestor Financeiro**  
CIBELE MARQUES DE LIMA  
\*\*\*.902.171-\*\*  
25/11/2025 13:59:53

Versão	Data/Hora	Operação
002	25/11/2025 15:50:45	Alteração

# COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESA

PAGAR ATÉ: 15 / DEZ / 2025

FAVORECIDO: HARRIS COMPUTER #AHR7

*sky*  
*fr*

Nº DA INVOICE / DOC: GVMN00000089

OMD: 99000

CENTRO DE CUSTO: 02.03.01

## VERIFICAÇÕES

- |  |           |           |
|--|-----------|-----------|
| 1. INVOICE LEGÍVEL?  | ( x ) SIM | ( ) NÃO   |
| 2. CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DE BENS OU DE PREST. DE SERVIÇO FOI COLADO, PREENCHIDO E ASSINADO? | ( x ) SIM | ( ) NÃO   |
| 3. CERTIFICADOR DA FATURA É SERVIDOR DESIGNADO (se aplicável)?                                   | ( x ) SIM | ( ) NÃO   |
| 4. FAVORECIDO DA FATURA É O MESMO DA NOTA DE EMPENHO?  | ( x ) SIM | ( ) NÃO   |
| 5. A EXECUÇÃO DO OBJETO ESTÁ NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO?                                   | ( x ) SIM | ( ) NÃO   |
| 6. A DESCRIÇÃO DO OBJETO DA FATURA PERMITE ASSOCIAÇÃO AO OBJETO DO EMPENHO?                      | ( x ) SIM | ( ) NÃO   |
| 7. FATURA SENDO ENCAMINHADA COM AO MENOS 5 DIAS ÚTEIS PARA PAGAMENTO?                            | ( ) SIM   | ( x ) NÃO |
| 8. DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR CONSTAM NA FATURA OU EM OUTRO DOCUMENTO ANEXO?                      | ( x ) SIM | ( ) NÃO   |
| 9. CENTRO DE CUSTO FOI INFORMADO?  | ( x ) SIM | ( ) NÃO   |
| 10. NO CASO DE FATURA ATRELADA A UMA SE, FOI INFORMADA A OMD?                                    | ( x ) SIM | ( ) NÃO   |

## JUSTIFICATIVAS

Participa-se que a OMS encaminhou a fatura 02 dias úteis antes do prazo determinado na Circular de Encerramento.

## ANEXOS

INVOICE/Doc. Despesa Certificado	( x ) SIM	
Cópia da Nota de Empenho	( ) SIM	2025 NE 211219
Portaria do Fiscal do Contrato	( x ) SIM	( ) NÃO SE APLICA
Termo de Recebimento Definitivo	( ) SIM	( x ) NÃO SE APLICA
MSG de Certificação da OMD	( X ) SIM	( ) NÃO SE APLICA ( ) NÃO

WILLIAM MONTEIRO DA SILVA GOIS  
Capitão de Fragata (FN)  
Chefe do Departamento de Obtenção

SOLICITANTE / CONFERENTE



**Sigilo**  
Ostensivo

**Canal**  
DD

Precedência	
Ação	Info
PREFERENCIAL	PREFERENCIAL

**Data-Hora**  
P112219Z/DEZ/2025  
225  
*[Handwritten signature]*

**De:** OPENAV  
**Para:** NAVUSA  
**Info:** COMPAZ

**Assunto:** Solicitação ao Exterior - PV80000-2025-00001 - HARRIS COMPUTER - Compra de Licença do sistema CAMTES

**Texto:** R-081820Z, item CHARLIE, PTC:

ALFA - Centro de Custos: 02.03.01, conforme IND na ALTCRED de ENC dos recursos orçamentários; e

BRAVO - Fatura certificada pelo COMPAAz inserida no SOMAR BT

**Observações:**

**Trâmite:** MSG; 32; ARQ

**Para**  
**Conhecimento:** 01; 30; 321; 322; 323

**Ciente:**

**Distribuição:** Não

Data de Entrada	Exige Providência?	Data da Solicitação	Prazo	Ação
12/12/2025	Não	-	-	32

**Situação**  
Em Trâmite

**Atual**  
32

**Próximo**  
ARQ

**Nº Controle**  
NAVUSA-  
MR-2025/12-03633





12/12/2025 03:22:44 PM

226  
ph

Today's date:  
Sender:  
10000205  
BRAZILIAN NAVAL COMMISSION  
30 MACARTHUR BLVD NW  
WASHINGTON DC  
USA

Beneficiary:  
BOFAUS3N / 4427890967  
MARTSAFETY SOFTWARE INC  
ANTARES DRIVE SUITE 400  
OTTAWA ON  
CAN

Transaction Details:  
ARRIS SYSTEM USA INC  
125NS002629 INV GVMN00000089  
R 211 408

Beneficiary Bank:	BOFAUS3N - BANK OF AMERICA, N.A.
Transfer Status:	Liquidated
Value Date:	12/12/2025
Confirmation Code:	NYKFTMU253460264
Transfer Amount:	93,500.00 USD
Sender Fees:	0.00 USD
Transfer Tax:	0.00 USD
Total:	<hr/> 93,500.00 USD
Exchange Rate:	1 USD = USD 1.0000
Other fees:	0.00 USD
Other taxes:	0.00 USD
Total to Recipient:	<hr/> 93,500.00 USD





## COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW  
Washington, D.C., 20016  
Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 21 de janeiro de 2026 procedeu-se o encerramento do volume do TJIL n° 19/2025 do COMPAAz, NUP: 62087.005499/2025-52. Objeto: compra de licença do Sistema de inteligência marítima Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System, doravante referenciado CAMTES, contendo 226 folhas.

Washington, DC, 21 de janeiro de 2026.

  
WILLIAM MONTEIRO DA SILVA GOIS  
Capitão de Fragata (FN)  
Chefe do Departamento de Obtenção

